



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1588

Recife - Sexta-feira, 08 de novembro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONVITE PGJ Nº 003/2024

Recife, 7 de novembro de 2024

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, CONVIDA os(as) Senhores(as) Membros(as) do MPPE para participarem da 1ª Oficina Regional sobre Racismo Religioso - Projeto "Quem tem fé respeita", a ser realizada no dia 13/11/2024, das 9h às 12h, desde que não tenham audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri.

As inscrições para o referido evento deverão ser realizadas através do link <https://doity.com.br/1-oficina-regional-sobre-racismo-religioso-projeto-quem-tem-fe-respeita>.

1ª Oficina Regional sobre Racismo Religioso - Projeto "Quem tem fé respeita"

Data: 13/11/2024

Horário: das 9h às 12h

Local: Auditório G1/UNICAP - Rua do Príncipe, n.º 526, bloco G – Boa Vista, Recife–PE.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.336/2024

Recife, 5 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) disponíveis nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pelas Portarias PGJ n.ºs 890/2024 e 2.523/2024,;

CONSIDERANDO a observância à lista de habilitados(as) no edital publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para eventual designação simultânea em Circunscrição diversa à de lotação, conforme Aviso PGJ n.º 34/2024, de 25/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na referida IN PGJ;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, Promotora de Justiça de Triunfo, para o exercício simultâneo no cargo de 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 06/11/2024 a 14/11/2024, em razão do afastamento da Dra. Sônia Mara Rocha Carneiro.

II - Designar, ainda, a Promotora de Justiça indicada acima para

o exercício simultâneo na 2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, no período de 18/11/2024 a 30/11/2024, em razão da licença prêmio da Dra. Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.340/2024

Recife, 5 de novembro de 2024

Ementa: institui o Grupo de Trabalho para elaboração de prompts de IA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, incisos V e XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, e 2º, inciso I, alínea "I", da Resolução PGJ n.º 002/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o uso de tecnologias de inteligência artificial (IA) no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, visando à otimização das atividades fim e meio;

CONSIDERANDO o crescente impacto da IA na melhoria e eficiência das atividades judiciais e administrativas, notadamente no auxílio à elaboração de peças, análises de dados e outros documentos de interesse ministerial;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a atribuição específica para desenvolver, revisar e aperfeiçoar "prompts" temáticos destinados à utilização de ferramentas de IA pelos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco.

§1º. O Grupo de Trabalho será dividido em subgrupos temáticos, de acordo com as áreas de atuação, com foco prioritário nas áreas penal, cível e de cidadania, desenvolvendo "prompts" para a elaboração de peças processuais, prestando-se orientação sobre limites e cautelas no uso das ferramentas escolhidas.

§2º. A Coordenação do GT será exercida pelo Dr. Frederico José Santos de Oliveira, Promotor de Justiça e Diretor da Escola Superior do Ministério.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá como funções complementares:

I - Revisar periodicamente os prompts desenvolvidos, adequando-os a novas funcionalidades das ferramentas de IA;

II - Propor melhorias contínuas aos "prompts" e suas interfaces de uso, com vistas a atender às demandas dos membros do MPPE;

III - Desenvolver materiais de orientação para o uso de IA, promovendo o uso eficiente e responsável da tecnologia.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá contar com a colaboração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de membros de diferentes setores da área fim e meio do MPPE, garantindo o desenvolvimento de “prompts” que atendam às necessidades institucionais.

Art. 4º A Coordenadoria Ministerial (CMTI) de Tecnologia da Informação, em parceria com a Escola Superior do Ministério Público e a Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica, será consultada para indicação de quadros técnicos e operacionais para colaborar no desenvolvimento de prompts destinados às áreas meio, como:

I - Gestão administrativa: prompts voltados ao suporte administrativo, como elaboração de ofícios, relatórios e gestão de processos internos;

II - Recursos humanos: criação de prompts para análise de desempenho, gestão de capacitação e apoio à tomada de decisões relacionadas a pessoal;

III - Orçamento e finanças: desenvolvimento de prompts voltados ao auxílio na gestão financeira, planejamento orçamentário e execução financeira.

Art. 5º Integram o Grupo de Trabalho ora criado:

Frederico José Santos de Oliveira – Coordenador do GT e Diretor da ESMP;
Luiz Guilherme Lapenda – Coordenador do Núcleo de Apoio à Tecnologia e Inovação (NTI);
Francisco Edilson de Sá Júnior – Corregedor-Auxiliar da CGMP;
Jefson Marcio Silva Romaniuc – Promotor de Justiça de Sanharó;
Alice de Oliveira Moraes – 2ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania de Cabo de Santo Agostinho;
Vinicius Henrique Campos da Costa – Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira;
Ana Maria Moura Maranhão da Fonte – 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;
Ericka Garmes Pires Veras – 12º Promotor de Justiça Cível da Capital em exercício;
Glaucia Hulse de Farias – 41ª Promotora de Justiça Criminal da Capital;
Luciana Albuquerque Prado – 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital;
Charles Hamilton dos Santos Lima – 3º Procurador de Justiça Cível; e
Marco Aurélio Farias da Silva – 4º Procurador de Justiça Cível.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.356/2024
Recife, 6 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0585.0026632/2024-73;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o

interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital e integrante do NAJ, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Custódia, pautada para o dia 14/11/2024 (processos NPU n.º 0001527-25.2011.8.17.0560 e n.º 0000116-44.2011.8.17.0560), perante o 1º Promotor de Justiça de Custódia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.357/2024
Recife, 7 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de NOVEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.256/2024, de 25/10/2024, publicada no DOE de 29/10/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.358/2024
Recife, 7 de novembro de 2024

contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, 20º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 06/11/2024 a 20/11/2024, em razão da licença da Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.359/2024
Recife, 7 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que criou a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho;

CONSIDERANDO a edição, por parte do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução n.º 157, de 22 de fevereiro de 2017, a qual regulamenta o teletrabalho no âmbito do CNMP e dos demais ramos do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-PGJ nº 10/2022, publicada no DOE em 18/05/2022, alterada pela Resolução PGJ nº 17/2024, publicada em 12/07/2024, regulamenta o regime de Teletrabalho no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar, por prazo indeterminado, a Comissão de Gestão do Teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, subordinada ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas – NGP, com o objetivo de acompanhar os servidores em regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar os integrantes da Comissão de Gestão do Teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, conforme estabelecido na Resolução PGJ nº 17/2024, publicada em 12/07/2024;

II – Designar para integrar a referida Comissão:

III – Dispensar a servidora ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA, matrícula nº 1888382, Técnica Ministerial – Área Administração, da Comissão de Gestão do Teletrabalho do MPPE;

IV – A Assessora do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas - NGP responderá pela Presidência desta Comissão;

V – Atribuir aos servidores integrantes da Comissão o Adicional previsto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores, observando a vedação contida no Art. 13 da Lei Complementar nº 13/1995;

VI – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de novembro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.360/2024
Recife, 7 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, e a Dra. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 42ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias do Dr. Solon Ivo da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.361/2024
Recife, 7 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0619.0027268/2024-45;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 1ª Vara do Tribunal de Júri da Capital, agendadas para o dia 14/11/2024 (processos NPU n.ºs 0025149-54.2017.8.17.0001 e 0039143-23.2015.8.17.0001), perante o cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.362/2024
Recife, 7 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 – de saúde da Infância e Juventude, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Mônica Erline de Souza Leão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.363/2024
Recife, 7 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0639.0027104/2024-02;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda, no período de 11/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Cristiane Wiliene Mendes Correia.

II - Atribuir-lhe, no período de 11/11/2024 a 30/11/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.364/2024
Recife, 7 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.184/2024, publicada no DOE de 21/10/2024, por meio da qual foi designado o Dr. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 11/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

II - Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 11/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.365/2024
Recife, 7 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1683.0024727/2024-21;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital e integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Garanhuns, pautada para o dia 26/11/2024 (processo NPU 0000886-73.2020.8.17.0640), perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.366/2024
Recife, 7 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0511.0027105/2024-52;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde e integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Ipojuca, pautada para o dia 25/11/2024, perante o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.367/2024
Recife, 7 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 11/12/2024 a 20/12/2024, em razão das férias do Dr. Stanley Araújo Corrêa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 321/2024

Recife, 7 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 492542/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 06/11/2024

Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490608/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
Data do Despacho: 06/11/2024
Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 492510/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 06/11/2024
Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 04/11/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 491447/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 06/11/2024
Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença ao requerente, a partir do dia 31/10/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 491049/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
Data do Despacho: 06/11/2024
Nome do Requerente: ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 492205/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 06/11/2024
Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 492099/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 06/11/2024
Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489248/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
Data do Despacho: 06/11/2024
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488097/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 06/11/2024
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490204/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 06/11/2024
Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490467/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 06/11/2024
Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490431/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 06/11/2024

Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488126/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
Data do Despacho: 06/11/2024

Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490175/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
Data do Despacho: 06/11/2024

Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 486733/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 06/11/2024

Nome do Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar nos períodos de 21 a 30/11/2024 e 02 a 11/12/2024, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 488009/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 06/11/2024

Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489502/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Gozo de Licença Prêmio
Data do Despacho: 07/11/2024

Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença

prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490827/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2024

Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 491045/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2024

Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 492519/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 07/11/2024

Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 05/11/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 492578/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2024

Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 488135/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2024

Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490671/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2024

Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 490865/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/11/2024
 Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 492548/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/11/2024
 Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 05/11/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 491044/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/11/2024
 Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487980/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 07/11/2024
 Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490674/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/11/2024
 Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 490860/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/11/2024
 Nome do Requerente: ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 07 de novembro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 322/2024
Recife, 7 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0063.0025967/2024-56
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 05/11/2024
 Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença à requerente, a partir do dia 15/10/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0137.0026872/2024-22
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/11/2024
 Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA
 Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0367.0026736/2024-50
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/11/2024
 Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0586.0026663/2024-94
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/11/2024
 Nome do Requerente: RENATA SANTANA PÊGO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0560.0027014/2024-28
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Plantão
 Data do Despacho: 06/11/2024
 Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
 Despacho: Providenciado via Portaria PGJ nº 3.343/2024. Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.0290.0026373/2024-45
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 06/11/2024
 Nome do Requerente: MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 3.575,55. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para, na qualidade de coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher, participar do evento "O CNMP nos 21 Dias de Ativismo Pelo Fim da Violência contra as Mulheres e Promoção dos Direitos Humanos (dia 11/12), bem como do XIV Encontro Nacional do COPEVID (12 e 13/12), a se realizarem, respectivamente, em Brasília - DF e em São Paulo – SP. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.20.0345.0027333/2024-72

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 06/11/2024

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.014,78, ao Dr. Leon Klinsman Farias Ferreira, 2ª Promotora de Justiça de Petrolândia para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024, a se realizar em Triunfo - PE, nos dias 02 e 03/12/2024, com saída no dia 30/11 e retorno em 03/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 206/2024

Recife, 7 de novembro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 45ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 18 a 22 de novembro de 2024. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a terça-feira, dia 12/11/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 14/11/2024).

Recife, 06 de novembro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 207/2024

Recife, 7 de novembro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 44ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 11 a 14 de novembro de 2024, conforme Aviso nº 202/2024-CSMP, publicado no DOE de 31/10/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 07 de novembro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO SUBINST Nº 12/2024.

Recife, 7 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dr. Renato da Silva Filho, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO-CIRCULAR nº 13/2024/PRESI, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público o qual informa o desenvolvimento do SIDERIG - Sistema de Destinação de Recursos ao Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a publicação da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PRESI-CN Nº 1, DE 3 DE MAIO DE 2024, que dispõe sobre ações articuladas para a destinação de recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público Brasileiro para ações humanitárias e de suporte social em face da calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, em razão do alto volume de chuvas e efeitos climáticos adversos;

CONSIDERANDO que o sistema SIDERIG visa a dar efetividade ao previsto na citada Recomendação e está disponível aos membros ministeriais, que poderão acessá-lo por meio do link: <http://siderig.cnmp.mp.br>;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 57.596/2024, em razão do alto volume de chuvas, inclusive com a ocorrência de mortes, desaparecimentos e danos estruturais e sociais graves em ao menos 147 municípios desde 24 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que o teor do OFÍCIO-CIRCULAR nº 13/2024/PRESI encontra-se inserido no Processo SEI nº19.20.0137.0018874/2024-46;

COMUNICA e faz divulgar perante os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o Sistema de Destinação de Recursos ao Rio Grande do Sul que visa a dar efetividade ao previsto na citada Recomendação e está disponível aos membros ministeriais, que poderão acessá-lo por meio do link: <http://siderig.cnmp.mp.br> e que para tanto, deverão ser utilizados o mesmo login e senha cadastrados em outros sistemas do CNMP e, caso necessário, os usuários poderão acessar a tela inicial do SIDERIG, a qual contém as opções "Esqueci minha senha" e "Alterar minha senha".

Publique-se.

Renato da Silva Filho
Procurador de Justiça
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
(Republicado)

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1394/2024

Recife, 6 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de

janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 429/2024, publicada no DOE em 18/04/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0325.0007241/2024-44, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira, Assessor de membro, matrícula 190.125-7, a partir de 01/11/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro no período de 01/11/2024 a 01/09/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 01/11/2024 até 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição com Sede em Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1364/2024 de 31/10/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1396/2024

Recife, 7 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1364/2024 de 31/10/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1395/2024

Recife, 7 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1397/2024**Recife, 7 de novembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1362/2024 de 31/10/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1398/2024**Recife, 7 de novembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1199.0025878/2024-66, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.160-4, lotada na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, para o exercício das funções de Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, pelo prazo de 15 dias, contados a partir de 29/10/2024, em virtude de licença médica da titular RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO, Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico, mat. 189.445-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 29/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 205/2024****Recife, 7 de novembro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1973
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 06/11/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1974
Assunto: Aposentadoria
Data do Despacho: 06/11/24
Interessado(a): Manoel Alves Maia
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após a Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1975
Assunto: Ofício CGMP nº 844/2024
Data do Despacho: 06/11/24
Interessado(a): Igor Holmes de Albuquerque
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1976
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 07/11/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 042/2024
Data do Despacho: 06/11/24
Interessado(a): CAO Defesa Social
Despacho: Acolho o despacho da Corregedoria-Auxiliar. À secretaria para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)
Assunto: Certidão de Produtividade
Data do Despacho: 06/11/24
Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 06/11/24
Interessado(a): Camila Veiga Chetto Coutinho
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)
Assunto: Processo de Inventário Administrativo
Data do Despacho: 06/11/24
Interessado(a): Núcleo de Tecnologia da Informação
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/11/24
Interessado(a): Gustavo de Queiroz Zenaide
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 06/11/24

Interessado(a): Isabel Emanuela Bezerra Costa

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº 01890.000.030/2023****Recife, 5 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01890.000.030/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ÀS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO RECIFE /PE
AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, 128, §5º e 129, II, da Constituição da República, pelo artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e pelo artigo 47, VII, da Lei Complementar Estadual nº 25/98;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público em zelar pela fiscalização do cumprimento da lei nas causas em que se verifica o interesse público, exercendo a defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, facultando-lhe, para isso, a expedição de RECOMENDAÇÕES, conforme o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que é dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e enfrentamento à violência sistemática (bullying) (art. 5º, Lei Federal nº 13.185/2015);

CONSIDERANDO que devem ser produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (bullying) nos Estados e Municípios para planejamento das ações (art. 6º, Lei Federal nº 13.185/2015);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de enfrentamento a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual nº 17.652/2022, que instituiu o Programa de Mediação Escolar no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de fortalecer uma cultura de paz no interior das escolas públicas, mediante ações que estimulem o respeito às diferenças, a redução da violência e a solução harmoniosa de conflitos;

CONSIDERANDO que o Programa de Mediação Escolar possui, como diretriz, a promoção da solução pacífica de conflitos oriundos das relações interpessoais entre os atores envolvidos direta ou indiretamente nos processos educacionais, identificando potenciais riscos e prevenindo a violência, bem como o estímulo à comunicação não violenta entre os atores do processo educativo (art. 2º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 17.652/2022);

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Estadual deve estimular as escolas da rede privada do Estado de Pernambuco a adotar medidas do Programa de Mediação Escolar em suas unidades, oportunizando acesso ao projeto pedagógico utilizado na rede pública (art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 17.652/2022);

CONSIDERANDO, dessa forma, a necessidade de desenvolver a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa no ambiente escolar;

RESOLVE recomendar às escolas públicas da rede estadual de ensino no município do Recife a adoção das seguintes providências, cujo fulcro é a promoção da paz e o respeito no ambiente escolar, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

1) apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, cronograma de palestras informativas em toda a rede estadual de ensino, sobre o que é violência escolar, bullying e cyberbullying (divididas por município e por região) a serem realizadas no início do ano letivo da rede estadual (até final de fevereiro) e ao longo do ano, se possível, em formato de círculos restaurativos, garantindo a participação de estudantes, famílias, corpo docente e corpo administrativo das unidades escolares (com debates e informando a existência de caixa para a comunidade escolar realizar: perguntas, sugestões, críticas e relatos de caso, anônimos e identificados), priorizando as escolas que tiverem demandas;

2) orientar, no início do ano letivo de 2025 (até 28.02.2025), às gestões escolares para a instituição criar espaços de diálogo, ao longo do ano, nas unidades escolares, a partir de técnicas da Justiça Restaurativa (como os Círculos de Construção de Paz, comunicação não-violenta, escuta ativa, entre outros) cujas atividades realizadas componham o roteiro pedagógico dos estudantes, dos professores e da equipe administrativa, promovendo a participação simultânea e a integração entre esses segmentos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, planejamento para inclusão das atividades relacionadas aos espaços de diálogo no calendário escolar, delimitando: a) os temas relacionados à violência escolar e ao bullying/cyberbullying; b) o espaço físico onde serão realizadas as atividades; c) as formas de implementação, de avaliação e de acompanhamento das atividades (peças de teatro, vídeos informativos, entre outros); d) os responsáveis pelo planejamento, implementação e avaliação das ações; e) a periodicidade das atividades ao longo do ano letivo;

4) apresentar modelo de caixa(s) de denúncias/sugestões/críticas/relatos de caso (identificados ou não) a ser implementado nas unidades escolares (de modo virtual e/ou físico), de modo a garantir o anonimato e a inviolabilidade dessas manifestações, em ambiente de acesso público a todos da comunidade escolar, definindo o local, cujo conteúdo será de acesso restrito à equipe gestora da unidade escolar ou representante indicado expressamente pela gestão, no prazo de até 30 (trinta) dias;

5) incluir no fluxo de atendimento, o acompanhamento sistemático, contínuo e interdisciplinar (pedagogos, psicólogos escolares, assistente social escolar, entre outros), pela equipe escolar, dos estudantes envolvidos em casos concretos de violência escolar, bullying e/ou cyberbullying, acionando os órgãos competentes em cada caso, se necessário;

6) elaborar relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática apuradas na rede estadual de ensino, conforme determinação legal do artigo 6º da Lei Federal nº 13.185/2015, até maio de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no DOE (eletrônico).

Recife, 05 de novembro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

RECOMENDAÇÃO Nº 02165.000.494/2021

Recife, 7 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02165.000.494/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, com atuação na Promotoria de Justiça de Serra Talhada/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e pelo art. 1º, inciso VI, da Lei nº 7.347/85, apresenta recomendação ao Município de Poção/PE, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF

/88);

CONSIDERANDO que, no cumprimento do dever de prestar assistência integral à saúde da população, o poder público atuará por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, seja diretamente, através de unidades públicas de saúde, ou indiretamente, arcando com o custo dos tratamentos efetivados por instituições de saúde conveniadas;

CONSIDERANDO os diversos procedimentos de investigação instaurados nesta Promotoria de Justiça dando conta de inassiduidade habitual de médicos nos serviços de saúde municipal, bem como que tais procedimentos demonstram que o controle de frequência dos profissionais atualmente adotado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) é ineficaz, visto que para alguns cargos não há registro de horário de entrada e saída do serviço;

CONSIDERANDO a informação prestada pela SMS de que o sistema eletrônico de controle de frequência está incluído no plano de modernização da secretaria;

CONSIDERANDO que o não atendimento desta Recomendação Administrativa inviabilizará o exercício integral do direito a saúde aos cidadãos, o que poderá levar a propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa que resultará na responsabilização nas mais variadas esferas dos gestores responsáveis pela gestão administrativa da saúde municipal de Serra Talhada;

RECOMENDA o Ministério Público à Ilma. Sra. Secretária de Saúde de Serra Talhada ou quem lhe substituir ou suceder no cargo, sob pena de adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais e cabíveis, que:

1. Encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do plano de modernização mencionado no Ofício nº 494/2024 PMST/SMS/GS, incluído aí o cronograma para instalação do sistema eletrônico de controle de frequência de servidores da saúde do município;

2. Enquanto não for instalado o sistema eletrônico de controle de frequência dos servidores da saúde do município, estabeleça o controle de frequência manual de maneira eficaz, com indicação do horário de entrada e saída para TODOS OS SERVIDORES desta Secretaria Municipal de Saúde (aí incluídos médicos e odontólogos), lembrando que, conforme Recomendação Ministerial emitida anteriormente, não se admite no âmbito da administração pública municipal de Serra Talhada servidores em regime de teletrabalho por falta de previsão legal;

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Serra Talhada, 07 de novembro de 2024.

Vandeci Sousa Leite,
2º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO,

Recife, 6 de novembro de 2024

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, em exercício junto à 2ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça Cível de Palmares, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar n.º 21/98) e, ainda, pelo art. 53 da Resolução RES-CSMP n.º. 003/2019 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições de n.º 01674.000.021/2023, instaurado a partir de denúncia anônima dando conta da ocorrência de possível perseguição política perpetrada pelo Secretário de Saúde do Município de Joaquim Nabuco, em desfavor dos agentes comunitários de saúde;

CONSIDERANDO que, no ano de 2023, instaurou-se Notícia de Fato de n.º 000312.2023.06.000/2, posteriormente convertida em Inquérito Civil, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, a partir de denúncia relatando assédio moral no ambiente laboral da Secretaria de Saúde do Município de Joaquim Nabuco, tendo, ao final, se arquivado o procedimento diante da comprovação de regularidade da situação no decorrer do trâmite procedimental;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 repele a discriminação sob quaisquer de suas formas (arts. 1º, 2º e 7º), na medida que toda pessoa é digna de igual consideração e respeito;

CONSIDERANDO que a Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho – OIT (Decreto n.º 10.088/2019, Anexo XXVIII), norma de status supralegal, que versa sobre a discriminação em matéria de emprego e profissão, em seu artigo. I, “a”, proíbe “toda distinção, exclusão ou preferência, com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social, que tenha por efeito anular ou reduzir a igualdade de oportunidade ou de tratamento no emprego ou profissão”;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito, que tem por fundamentos, dentre outros, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e o pluralismo político (CRFB, art. 1º, II, III, IV e V) e possui como um dos seus objetivos o de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (CRFB, art. 3º, IV), consagrando o direito à não discriminação no âmbito das relações de trabalho (CRFB, art. 5º, XLI e 7º, XXX);

CONSIDERANDO que, no Brasil, a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos (CRFB, art. 14), razão pela qual o texto constitucional resguarda a liberdade de consciência, de expressão e de orientação política (CRFB, art. 1º, II e V), protegendo o livre exercício da cidadania, notadamente por meio da livre escolha de candidatas ou candidatos no processo eleitoral, garantindo sua proteção contra qualquer retrocesso (CRFB, art. 60, §4º, inciso II);

CONSIDERANDO que a ordem jurídica nacional protege a relação de emprego em face de atos arbitrários, tendo como primados da ordem econômica a valorização do trabalho e a busca do pleno emprego (CRFB, arts. 7º, I, 170, caput, VIII, 193; Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, art. 6º; Pacto Internacional Sobre Direitos

Civis e Políticos da ONU, art. 25; Protocolo de São Salvador, arts. 6º e 7º, “d”);

CONSIDERANDO que a Convenção n.º 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aplicada por força do art. 8º da CLT, reconhece que a violência e o assédio no mundo do trabalho designa um conjunto de comportamentos e práticas inaceitáveis, ou de ameaças de tais comportamentos e práticas, seja quando eles se manifestam uma única vez ou de maneira repetida, que tenham por objeto, que causem ou sejam suscetíveis de causar, um dano físico, psicológico, sexual ou econômico (art. 1º), configurando violações ou abusos aos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a proteção contra a violência e assédio abrange a todas as pessoas do mundo do trabalho, empregados ou não, ou seja, qualquer que seja a sua situação contratual: as pessoas trabalhadoras em geral, estagiários, aprendizes, terceirizados e trabalhadores despedidos, voluntários, as pessoas que buscam emprego ou candidatas a emprego, as pessoas que exercem função de autoridade, funções ou as responsabilidades de um empregador (C. 190/OIT, art. 2º);

CONSIDERANDO que a concessão ou promessa de benefício ou vantagem em troca do voto, bem como o uso de violência ou ameaça com o intuito de coagir alguém a votar ou não votar em determinado(a) candidato(a), configuram atos ilícitos e fatos tipificados como crimes eleitorais, conforme arts. 299 e 301 do Código Eleitoral, tal como o ato de “impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio (art. 297 do Código Eleitoral), os quais preveem penas de detenção e multa;

CONSIDERANDO que o poder diretivo do empregador é limitado pelos direitos fundamentais da pessoa humana, não podendo tolher o exercício dos direitos de liberdade, de não discriminação, de expressão do pensamento e de exercício livre do direito ao voto secreto, sob pena de se configurar abuso daquele direito, violando o valor social do trabalho, fundamento da República (CRFB/88, art. 1º, inciso IV) e previsto como direito social fundamental (CRFB/88, arts. 6º e 7º) e como fundamento da ordem econômica (CRFB/88, art. 170, caput, e art. 190).

CONSIDERANDO que a interferência do empregador nas orientações pessoais, políticas, filosóficas ou eleitorais do empregado ofende o art. 5º, caput e inciso II, da Constituição Federal de 1988, e contraria a configuração republicana de Estado Democrático de Direito (art. 1º, incisos III e V), pois fundado no pluralismo político e na coexistência de distintas interpretações políticas e filosóficas no seio social;

CONSIDERANDO que o assédio moral eleitoral é caracterizado a partir de uma conduta abusiva que atenta contra a dignidade do trabalhador, submetendo-o a constrangimentos e humilhações, com a finalidade de obter o engajamento subjetivo da vítima em relação a determinadas práticas ou comportamentos de natureza política;

CONSIDERANDO que, conforme testemunhado por servidores, não mais subsistem assédios morais e perseguição política posteriormente à instauração de procedimento no Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO que, ainda que demonstrada a regularização da situação, há a possibilidade de que eventual suposta nova ocorrência de assédios venham a ocorrer;

RESOLVE RECOMENDAR AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO:

a) GARANTIR, imediatamente, o respeito a trabalhadores e trabalhadoras que lhe prestam serviços diretamente ou por empresas terceirizadas, do direito fundamental à livre orientação política e à liberdade de filiação partidária, na qual se insere o direito de votar e ser votado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

b) ABSTER-SE, imediatamente, de adotar qualquer conduta que, por meio de promessa de concessão de benefício ou vantagem, assédio moral, discriminação, violação da intimidade, ou abuso do poder diretivo ou político, tenha a intenção de obrigar, exigir, impor, pressionar, influenciar, manipular, induzir, orientar ou admoestar trabalhadores e trabalhadoras que lhe prestam serviços diretamente ou por empresas terceirizadas a realizar ou a participar de qualquer atividade ou manifestação política, em favor ou desfavor de qualquer candidato ou candidata ou partido político;

c) ABSTER-SE, imediatamente, de discriminar e/ou perseguir quaisquer dos trabalhadores, por crença, convicção política, de modo que não sejam praticados atos de assédio ou coação eleitoral, no intuito de constrangimento e intimidação, tais como exemplificadamente: 1. ameaças de perda de emprego e benefícios; 2. alterações de setores de lotação / funções desempenhadas; 3. questionamentos quanto ao voto em candidatos e partidos políticos; 4. estabelecer o uso de uniformes ou vestimentas que contenham dizeres alusivos em favor ou desfavor de qualquer candidatura ou partido político;

d) ABSTER-SE, imediatamente, de realizar qualquer desconto indevido nas folhas de pagamento dos servidores públicos municipais, bem como negar-lhes gozo de férias sem justificativa condizente com as regras trabalhistas e/ou estatutárias;

e) DAR AMPLA E GERAL PUBLICIDADE acerca da ilegalidade das condutas de assédio político e moral às pessoas que lhe prestam serviços diretamente ou por empresas terceirizadas, sugerindo-se, para tanto: i. que seja dada ciência pessoal a todos os gerentes, supervisores e diretores, determinando que adotem providências para cumprimento e divulgação da presente recomendação no âmbito das respectivas unidades e setores em que atuam;

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

DETERMINAR, ainda, a fim de possibilitar a sua ampla divulgação e conhecimento por parte das autoridades competentes e da população em geral, o cumprimento das seguintes providências:

i. oficiar ao Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município de Joaquim Nabuco, enviando-lhes cópia da presente Recomendação, para o devido conhecimento e providências no âmbito das suas atribuições;

ii. remeter cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

iii. remeter cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, para o devido conhecimento.

Palmares, 06 de novembro de 2024.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01783.000.215/2022

Recife, 7 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.215/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.215/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia, oriunda da Ouvidoria do MPPE, informando a desatualização do Portal da Transparência da Prefeitura do Exu-PE, em especial no que se trata de Licitações, Contratos, Pagamentos de Fornecedores, Relatórios de Gestão Fiscal, Edital e Avisos de Licitação.

Informa, ainda, ser comum rumores de Licitações fraudadas com os mesmos fornecedores, inclusive familiares do gestor, seja pra área de obras, material de papelerias, merenda escolar, contratos com veículos, material e serviços de informática e serviços gráficos. Ademais, informa que está em execução o serviço de Pavimentação Asfáltica (Processo Licitatório 91/2022) sob contrato nº 495 /22, no valor de R\$ 3.645.009,70, porém no Portal da Transparência do Município não consta as propostas dos concorrentes, termo de adjudicação e demais documentos públicos necessários para tal atividade.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 07 de novembro de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.818/2024

Recife, 31 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01891.001.818/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.818/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o andamento da Notícia de Fato n.º 01891.001.818/2024, registrada após declínio de atribuição promovido pela 1.ª PJDC Paulista em razão de representação apresentada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (AUDÍVIA n.º 1287207) relatando ocorrência bullying em face do estudante "C.A.", matriculado na escola estadual Professora Zulmira de Paula Almeida;

CONSIDERANDO que se infere da representação ofertada que há necessidade de garantir a proteção do estudante em razão do ambiente escolar conflituoso;

CONSIDERANDO que a GRE Metropolitana Norte apresentou relatório pedagógico sobre o caso concreto, explanando que há necessidade de compreender melhor a situação no âmbito da família do estudante e a necessidade de oferta de profissional de apoio em sala, de modo que será realizada nova visita no estabelecimento de ensino;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar suposta violação a direito individual indisponível do estudante "C.A." (devidamente identificado nos autos), consistente no direito de acesso à ambiente escolar seguro e pacífico, bem como da oferta de profissional de apoio em sala, em caso de necessidade pedagógica, com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciado. Ademais, determino:

I) Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) Oficie-se à GRE Metropolitana Norte, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar complementação do relatório pedagógico e acerca da necessidade de oferta de profissional de apoio em sala, bem como das estratégias para garantir o direito do aluno "C.A." (devidamente identificado nos autos) no ambiente de ensino;

IV) Remeta-se cópia integral dos autos à 5.ª PJDC Paulista, haja vista o teor do relatório pedagógico apontar ausência da presença familiar nas atividades pedagógicas do menor, denotando possível negligência familiar no comparecimento do

estudante, pessoa com deficiência, para as atividades do AEE;

V) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volte-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 31 de outubro de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01972.000.302/2024 Recife, 7 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 011/2024

INSTAURA PA Nº 01972.000.302/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES CSMP nº 003/2019; e ainda

CONSIDERANDO que a 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista instaurou o Inquérito Civil n.º 01979.000.553/2020 para fins de realização de diligências junto à COMPESA para que seja dada resolutividade ao caso dos autos, bem como o encaminhou a esta Promotoria de Justiça, em atenção ao decidido pelo Conselho Superior;

CONSIDERANDO que, por força de Despacho, nos autos do Inquérito Civil n.º 01979.000.553/2020, foi determinada a extração de cópias e a instauração de Procedimento Administrativo próprio, que resultou no presente documento protocolado;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja:

"Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico."

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que dispõe: "Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil."

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o fornecimento descontinuado de água, pela COMPESA, na residência situada na Primeira Travessa da rua Cento e Sessenta e Nove, nº 60, Jardim Paulista, nesta cidade.

DETERMINA ainda:

1. Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial.
2. Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro.
3. Cumpra-se.

Paulista, 7 de novembro de 2024.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

PORTARIA Nº 01979.000.417/2024

Recife, 31 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.417/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01979.000.417 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o andamento da Notícia de Fato n.º 01979.000.417/2024, registrada para verificar as condições de funcionamento do imóvel sito à Rua Édson Borges - Aurora, Paulista/PE, CEP: 53401-080 (antiga escola Presidente Kennedy), objeto do TAC n.º 030/2024 firmado entre o MPPE e o Município do Paulista;

CONSIDERANDO que o imóvel em questão era destinado aos conselhos vinculados à educação e ao centro de formação de professores, tendo-se constatado que este se encontra sem destinação pública e esvaziado de quaisquer destinação social;

CONSIDERANDO que a correção das irregularidades estruturais para o funcionamento de espaço próprio para as atividades dos conselhos vinculados à educação (CAE, CACS Fundeb e CME) já é matéria tutelada em processo judicial atualmente em andamento na Vara da Fazenda Pública da comarca de Paulista/PE (processo n.º 0041002-12.2021.8.17.3090);

CONSIDERANDO que em virtude da retirada das atividades dos conselhos do imóvel objeto do TAC, esta Promotoria de Justiça passou a atuar para destinação de imóvel temporário, até que se verifique o escoreito funcionamento do imóvel na Rua

Édson Borges - Aurora, Paulista/PE, CEP: 53401-080;

CONSIDERANDO que o imóvel disponibilizado no prédio da Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ) foi objeto de insurgência dos membros conselheiros, em razão da autonomia dos conselhos e após visita dos conselheiros na SAJ em que se verificou que não havia sala ou espaço para os conselhos reunirem-se, ao contrário do que relatado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o juízo do processo de execução proferiu decisão liminar para que o ente municipal apresente projeto de reforma contemplando todas as obrigações previstas no TAC, as quais são necessárias para a adequação da estrutura do espaço localizado na Rua Édson Borges, Aurora, Paulista/PE (antiga Escola Municipal Presidente Kennedy);

CONSIDERANDO que enquanto o imóvel objeto do TAC não é reformado, há de se destinar espaço provisório para o funcionamento dos conselhos vinculados à educação, que se encontram atualmente sem espaço para reunião e guarda de documentos afetos aos funcionamento de suas atividades fins;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação também do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar, acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, a disponibilização de imóvel provisório e com estrutura de pessoal e de mobiliário/serviços adequados para o funcionamento da Casa dos Conselhos vinculados à Educação de Paulista/PE, local para funcionamento das atividades administrativas e de fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS Fundeb).

Ademais, determino:

I) Nomeie o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação e à Procuradoria-Geral do Município, enviando-lhe cópia integral dos autos, para tomar ciência do ofício n.º 29 /2024 do CAE (evento 0049) e comprovar o andamento das medidas em curso para disponibilizar imóvel temporário para fins de funcionamento da casa dos conselhos vinculados à educação até que seja cumprida a decisão liminar exarada nos autos do processo judicial n.º 0041002-12.2021.8.17.3090, com envio à Promotoria de Justiça de registros fotográficos do espaço disponibilizado. Prazo de 15 dias para a resposta;

IV) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Paulista, 31 de outubro de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.854/2024

Recife, 31 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.854/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.000.854/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 001/2024 pela 1ª Promotoria de Justiça Cível de Paulista narrando possível situação de vulnerabilidade vivenciada por M. O.C, pessoa residente no Município do Paulista;

CONSIDERANDO o relatório psicossocial confeccionado pelo Núcleo de Apoio Psicossocial do Fórum Dr. Irajá D'Almeida Lins, localizado em Paulista, cujo teor sugere que sejam acionados o CAPS, Consultório na Rua e o CREAS, para fins de fornecer relatório e plano de ação para o caso do usuário;

CONSIDERANDO que o relatório supracitado objetiva subsidiar os autos do processo judicial em andamento na 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista (proc. n.º 13062-04.2023.8.17.3090), cujo objeto é a alteração da curatela de M. O.C, até então exercida pela pessoa de N.S.M.S;

CONSIDERANDO que M.O.C é pessoa acometida de doença mental classificada no CID-10 F20.0 (Esquizofrenia Paranoide) e encontra-se em situação de rua, não fazendo uso dos medicamentos devidos nem realizando o tratamento médico adequado;

CONSIDERANDO que, da análise detida dos autos, tem-se que o usuário M.O.C já foi acompanhado nesta Curadoria dos Direitos Humanos anteriormente, nos autos do PA n.º 01979.000.405/2020, já arquivado;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMPPE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de vulnerabilidade social de M.O.C, pessoa com deficiência e em situação de rua no município de Paulista/PE, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados. Ademais,

determino:

I) Nomeie o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23 /2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) Oficie-se à Coordenação de Saúde Mental do Município de Paulista, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar relatório sobre o usuário M.O.C (devidamente identificado nos autos), relatando de que forma o usuário tem sido atendido pela rede de saúde mental do Município do Paulista e as ações e estratégias para continuidade e efetividade do tratamento de saúde do usuário, bem como o que mais entender pertinente, bem como sobre a a integração do usuário ao pernoite no CAPS do território, conforme sugestão do Núcleo de Apoio Psicossocial do Fórum Dr. Irajá D'Almeida Lins;

IV) Oficie-se à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar relatório social e estudo de caso sobre o usuário M.O.C (devidamente identificado nos autos), relatando a situação de vulnerabilidade do usuário e adotando providências para fins de verificar a existência de retaguarda familiar que possa exercer a curatela do usuário, elencando plano de ação e as estratégias a fim de garantir a assistência social do usuário, atuando em coordenação com o Consultório na Rua para fins de verificar o paradeiro atual do usuário;

V) Oficie-se ao Consultório na Rua de Paulista, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar relatório e estudo de caso sobre o usuário M.O.C (devidamente identificado nos autos), relatando as estratégias para identificação do usuário e sua situação atual, bem como o local em que se encontra, atuando em coordenação com o CREAS e o CAPS da área do usuário, bem como para avaliação e tratamento de saúde;

VI) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 31 de outubro de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.001.814/2023

Recife, 6 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.814/2023— Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

43a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Inquérito Civil 01998.001.814/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de suposta nomeação que seria ilegal ante impedimento decorrente de parentesco no âmbito de cargos em comissão na Assembleia Legislativa do Estado, conforme notícia de fato trazida à Ouvidoria do Ministério Público através da manifestação do sistema Audívia sob número 1091562, o que demanda a consequente apuração das circunstâncias.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, manifestação Audívia nº 1091562, versando sobre os fatos acima especificados, cujas circunstâncias são detalhadas nos autos;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º da Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “ Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) (...)”;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP; e

II – ao cartório para cumprimento das diligências determinadas em despacho anterior.

Após, conclusão para análise e decisão.

Recife, 06 de novembro de 2024

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça
Em exercício simultâneo na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02053.001.624/2024 Recife, 7 de novembro de 2024

Ministério Público do Estado de Pernambuco
17a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Proteção e Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

R ef .NF 02053.001.624/2024

Ao sétimo dia de novembro de 2024, a 17a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR), representada pelo Promotor de Justiça, o Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA e Edinilton Barbosa do Nascimento, CPF 642.444.824-16, representando Redinilton Francisco do Nascimento, como compromitente, com a interveniência da ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco -Felipe de Moura e Reis de Melo e do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (Ceasa), representado por ADRIANO MOREIRA BATISTA, RG 5.278.078, acompanhado do Dr. ELIAS GIL DA SILVA, OAB/PE 10691, para firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos autos do procedimento nº 02053.001.624/2024 com a permissão do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24.07.85, de tudo cientes, aceito e acordado na forma e condições das Cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que os arts. 1º, II, e 5º, I, ambos da Lei Federal no 7.347/1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal no 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, IV, “a”, da Lei Federal no 8.625/1993, e art. 72, VI, da Lei Complementar Estadual no 12/1994, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor; a proteção de seus interesses econômicos; a melhoria da sua qualidade de vida; bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, conforme artigo 4o, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos a existência digna, nos ditames da justiça social, conforme inciso XXXII, do art. 5o, e inciso V, do art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO a falha apresentada no sistema de controle de Redinilton Francisco do Nascimento, a qual deverá auditar os seus procedimentos internos e corrigir qualquer falha em sua cadeia de comercialização.

CONSIDERANDO a instauração do PA 02053.002.343/2021 para acompanhar o cumprimento do TAC firmado com a CEASA para evitar a comercialização de hortifrutos com quantidade de agrotóxicos maior do que o permissivo legal ou com agrotóxicos proibidos no CEASA;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, conforme as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do art. 5o, § 6o, da Lei no 7.347/1985, acrescido pelo art. 113 da Lei no 8.078/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo compreende a adequação da comercialização de hortifrutos ao que dispõem as Leis no 7.802/1989 e no 8.078/1990, respeitando as normas ambientais sobre a quantidade e tipos de agrotóxico utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a regularização de seu comércio, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias para manter a rastreabilidade dos produtos que lhes são fornecidos, e ainda a:

I - abster-se, a partir da presente data, de adquirir e pôr à venda hortifrutos de fornecedores ou produtores que utilizarem agrotóxicos proibidos ou em quantidade acima do permissivo legal;

II - fazer constar em seus registros a identificação dos fornecedores ou produtores com os quais comercializa, de modo a possibilitar a responsabilização dos que fornecem produtos com potencial lesivo ao consumidor.

III – disponibilizar, sempre que requerido, tal registro de rastreabilidade aos órgãos fiscalizadores.

IV - deverá auditar os seus procedimentos internos e corrigir qualquer falha em sua cadeia de comercialização, inclusive possíveis falhas na montagem e consolidação dos lotes.

CLÁUSULA QUARTA No caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente termo, apurado em processo administrativo, o compromissário ficará sujeito à multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprimento.

Parágrafo único – A multa mencionada nesta cláusula será revertida para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do

Consumidor – FMPDC (Lei municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007), além das penalidades administrativas oriundas do exercício do poder de polícia administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA SEXTA - O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA SÉTIMA - Após lavrado e assinado pelas partes, este Termo produzirá todos os seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Termo.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 07 de novembro de 2024.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Promotor de Justiça

Edinilton Barbosa do Nascimento
Redinilton Francisco do Nascimento

compromitente

INTERVENIÊNCIA

ADRIANO MOREIRA BATISTA
CEASA

ELIAS GIL DA SILVA
OAB/PE10691

Felipe de Moura e Reis de Melo
ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

PORTARIA Nº 02173.000.200/2024

Recife, 6 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02173.000.200/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02173.000.200/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fiscalização do cumprimento das cotas da Lei de Aprendizagem (LEI Nº 10.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000), do menor aprendiz, para reinserção social e econômica dos jovens de Garanhuns.

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal pela Primeira Infância é um instrumento político e técnico que possibilita fazer investimentos na primeira infância de forma prática e concreta, com resultados possíveis de serem medidos;

CONSIDERANDO que o COMDICA encaminhou a esta Promotora de Justiça cópia do Plano Decenal da Primeira Infância de Garanhuns, aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- 2022-2032, através da Resolução nº 005/2023, bem como a minuta de lei do Plano Municipal pela Primeira Infância de Garanhuns, que consoante informação do COMDICA, se encontra na Procuradoria do Município para de lá ser remetido para aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se à Procuradoria do Município de Garanhuns para que informe se o Plano Municipal pela Primeira Infância já foi encaminhado ao órgão deliberativo para aprovação ou quais as razões do plano ainda não ter sido encaminhado para aprovação pela Câmara Municipal de Garanhuns, no prazo de 10 (dez) dias;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em defesa da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude), bem como ao setor responsável do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco – CGMP;

Cumpra-se.

Garanhuns, 06 de novembro de 2024.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02199.000.693/2023

Recife, 7 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02199.000.693/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.693/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO construção irregular em área pública na Rua Ribeiro Gonçalves, Bairro Varzea Fria, com riscos de deslocamento de argila no período chuvoso ;

CONSIDERANDO os dados do último Censo, 84,4% da população vive nas cidades. Esta concentração populacional no território urbano nem sempre se preocupou com um adequado processo de ordenação do solo e correlata política habitacional, resultando em inúmeros problemas aos habitantes da cidade, como déficit de moradias e terra urbanizada, de infraestruturas (trânsito, saneamento básico, segurança, saúde etc.), desemprego, gerando falta de qualidade e condições dignas de vida para muitos, com exclusão e segregação espacial e social;

CONSIDERANDO que as ocupações humanas em áreas de risco – áreas sujeitas a enchentes, inundações e deslizamentos –, ganham visibilidade, pois o impacto (DANO) decorrente deste evento afeta não só aos habitantes dessas áreas, cuja condição e qualidade de vida não condizem com o direito à moradia adequada, assim como onera a todos os habitantes da cidade, com os custos sociais e econômicos, seja de remoção/reassentamento, quando necessário, controle ou afastamento do risco, seja sobre o impacto que a irregularidade causa no meio ambiente, saneamento básico e serviços públicos de um modo geral;

CONSIDERANDO ainda que segundo o Ministério da Integração Nacional (Instrução Normativa nº. 1, de 24 de agosto de 2012), considera-se desastre “o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios”;

CONSIDERANDO a intensidade dos desastres, de acordo com o Manual de Capacitação Básica em Defesa Civil, depende muito mais do grau de vulnerabilidade das comunidades afetadas, normalmente composta por assentamentos precários à margem de arroios, rios e encostas, do que pela magnitude do evento em si;

CONSIDERANDO que aos Municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, I e VIII da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182 da CF/88);

CONSIDERANDO que, se os desastres não são meros produtos da natureza, mas construídos socialmente, o Município, como executor da política de desenvolvimento urbano, tem como grande desafio implementar uma gestão eficiente de risco de desastres, devendo atuar, por exemplo, para fazer frente a ocupação irregular do espaço urbano, fator que agrava os danos causados, buscando incorporar na gestão de desastres, e vice-versa, políticas de ordenamento territorial, de recursos hídricos, saneamento, moradia, meio ambiente etc;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil vem regulada pela Lei nº. 12.608/12 e traz como dever da União, Estados e Municípios a adoção das medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, preventivas e mitigadoras, ainda que incerta seja sua ocorrência (artigo 2º), integrando-se tais ações com a política de desenvolvimento urbano e demais políticas setoriais (artigo 3º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que, dentre as relevantes diretrizes desta política, priorizam-se: a adoção de ações preventivas; a adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água; e o planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional (artigo 4º);

CONSIDERANDO ainda que o Município possui grande protagonismo na execução desta política (artigo 8º), estruturando e incorporando as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, identificando e mapeando as áreas de risco de desastres, promovendo a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedando novas ocupações nessas áreas, vistoriando edificações e áreas de risco e promovendo, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

CONSIDERANDO as ações previstas na política nacional, é inegável a relevância de os Municípios, além de estruturarem a Defesa Civil no seu território, realizarem o mapeamento das áreas de risco e elaborarem seus Planos de Contingência, instrumento fundamental de articulação das ações de proteção e defesa civil, atualmente obrigatórios apenas para aqueles que queiram ser incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos (artigo 3º-A, §2º, II, Lei nº. 12.340/10);

CONSIDERANDO que ao lado dos Planos de Contingência, a política nacional de proteção e defesa civil promoveu importantes alterações na política de desenvolvimento urbano, concretizada no Estatuto da Cidade, incorporando a ideia de prevenção no planejamento e organização das cidades;

CONSIDERANDO ainda que a Lei nº. 10.257/01 (Estatuto da Cidade) traz como uma das diretrizes da política urbana a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres (artigo 2º, inciso VI, da alínea h);

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei nº. 12.608/12 que impactam substancialmente no Estatuto da Cidade, impondo aos Municípios um duplo dever: o de constante vigilância, pelo controle do uso e ocupação do solo urbano de modo a evitar ou mitigar a exposição da população a riscos de desastres, e de normatização, seja pela obrigatoriedade de elaboração do Plano Diretor, seja pela ampliação do seu conteúdo mínimo (inclusive por ocasião da revisão), ou ainda na necessidade de delimitação dessas áreas na expansão do perímetro urbano, traçando um olhar permanente sobre a redução de riscos de desastres na gestão das cidades, conhecendo suas áreas de risco e definindo as estratégias, de

uso do solo, para evitar ou conter ocupações nesses locais;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.608/12 trouxe ainda importantes reflexos em outros instrumentos da política de desenvolvimento urbano. A Lei nº. 6.766/79 (Lei do parcelamento do solo urbano) passa a exigir, para aprovação do projeto de parcelamento nos Municípios inseridos no cadastro nacional com áreas suscetíveis a desastres, o atendimento aos requisitos constantes da carta geotécnica de aptidão à urbanização, sendo igualmente vedada, em quaisquer municípios, a aprovação de projetos em áreas definidas no Plano Diretor ou legislação correlata como não edificáveis (art. 12);

CONSIDERANDO ainda que a política de proteção e defesa civil, estabelecida pela Lei nº. 12.608/12, ao lado de estabelecer objetivos e diretrizes que refletem diretamente sobre a indução do adequado ordenamento territorial e da política de desenvolvimento urbano, alterando-a, traz preceitos de fomento à formulação dessas políticas, de observância pelos Municípios:

"Art. 14. Os programas habitacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem priorizar a relocação de comunidades atingidas e de moradores de áreas de risco.

(...)

Art.16. Fica a União autorizada a conceder incentivo ao Município que adotar medidas voltadas ao aumento da oferta de terra urbanizada para utilização em habitação de interesse social, por meio dos institutos previstos na Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, na forma do regulamento."

CONSIDERANDO caber ao Município, por excelência, o protagonismo na atividade de planejamento, prevenção e eliminação de riscos quanto à ocorrência desses desastres, tornando-se imprescindível romper de vez com a lógica, descompassada da política urbana, mas ainda vigente nos entes municipais de que, na ocorrência de desastres naturais previsíveis e evitáveis, suas atuações se resumam à busca de declaração de emergência ou calamidade pública, com o recebimento de do recursos por parte da União;

CONSIDERANDO ser dever do Município garantir a regularidade no uso, no parcelamento e na ocupação do solo, para assegurar o respeito aos padrões urbanísticos e o bem-estar da população;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar construção irregular em área pública na Rua Ribeiro Gonçalves, Bairro Varzea Fria, com riscos de deslocamento de argila no período chuvoso.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Saúde, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Solicito à secretaria:

1. notificar a Secretaria Municipal de Infraestrutura para - considerando a ausência de resposta aos ofícios nº _ - comparecer em audiência ministerial remota a ser realizada no dia 29/11/2024, às 10:00 horas, pela Plataforma Google Meet, com o seguinte link de acesso:meet.google.com/cro-ansp-han, com os seguintes objetivos:

a) informe as providências adotadas para resguardar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

segurança pessoal dos moradores da residência localizada na 2ª Travessa Ribeiro Gonçalves, nº 55, Várzea Fria, diante de um possível agravamento do grau de risco inicialmente constatado pela Defesa Civil após o início do período chuvoso;

b) informe sobre a conclusão das obras de passeios, escadarias e pavimentação da área, incluindo a 1ª Travessa da Rua Ribeiro Gonçalves.

2. realizar diligências no local, com registro fotográfico, com o objetivo de identificar a situação atual do local.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 07 de novembro de 2024.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02199.000.693/2023

Recife, 7 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02199.000.693/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.693/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO construção irregular em área pública na Rua Ribeiro Gonçalves, Bairro Varzea Fria, com riscos de deslocamento de argila no período chuvoso ;

CONSIDERANDO os dados do último Censo, 84,4% da população vive nas cidades. Esta concentração populacional no território urbano nem sempre se preocupou com um adequado processo de ordenação do solo e correlata política habitacional, resultando em inúmeros problemas aos habitantes da cidade, como déficit de moradias e terra urbanizada, de infraestruturas (trânsito, saneamento básico, segurança, saúde etc.), desemprego, gerando falta de qualidade e condições dignas de vida para muitos, com exclusão e segregação espacial e social;

CONSIDERANDO que as ocupações humanas em áreas de risco – áreas sujeitas a enchentes, inundações e deslizamentos –, ganham visibilidade, pois o impacto (DANO) decorrente deste evento afeta não só aos habitantes dessas áreas, cuja condição e qualidade de vida não condizem com o direito à moradia adequada, assim como onera a todos os habitantes da cidade, com os custos sociais e econômicos, seja de remoção/reassentamento, quando necessário, controle ou afastamento do risco, seja sobre o impacto que a irregularidade causa no meio ambiente, saneamento básico e serviços públicos de um modo geral;

CONSIDERANDO ainda que segundo o Ministério da Integração Nacional (Instrução Normativa nº. 1, de 24 de agosto de 2012), considera-se desastre "o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando

meios próprios";

CONSIDERANDO a intensidade dos desastres, de acordo com o Manual de Capacitação Básica em Defesa Civil, depende muito mais do grau de vulnerabilidade das comunidades afetadas, normalmente composta por assentamentos precários à margem de arroios, rios e encostas, do que pela magnitude do evento em si;

CONSIDERANDO que aos Municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, I e VIII da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182 da CF/88);

CONSIDERANDO que, se os desastres não são meros produtos da natureza, mas construídos socialmente, o Município, como executor da política de desenvolvimento urbano, tem como grande desafio implementar uma gestão eficiente de risco de desastres, devendo atuar, por exemplo, para fazer frente a ocupação irregular do espaço urbano, fator que agrava os danos causados, buscando incorporar na gestão de desastres, e vice-versa, políticas de ordenamento territorial, de recursos hídricos, saneamento, moradia, meio ambiente etc;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil vem regulada pela Lei nº. 12.608/12 e traz como dever da União, Estados e Municípios a adoção das medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, preventivas e mitigadoras, ainda que incerta seja sua ocorrência (artigo 2º), integrando-se tais ações com a política de desenvolvimento urbano e demais políticas setoriais (artigo 3º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que, dentre as relevantes diretrizes desta política, priorizam-se: a adoção de ações preventivas; a adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água; e o planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional (artigo 4º);

CONSIDERANDO ainda que o Município possui grande protagonismo na execução desta política (artigo 8º), estruturando e incorporando as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, identificando e mapeando as áreas de risco de desastres, promovendo a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedando novas ocupações nessas áreas, vistoriando edificações e áreas de risco e promovendo, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

CONSIDERANDO as ações previstas na política nacional, é inegável a relevância de os Municípios, além de estruturarem a Defesa Civil no seu território, realizarem o mapeamento das áreas de risco e elaborarem seus Planos de Contingência, instrumento fundamental de articulação das ações de proteção e defesa civil, atualmente obrigatórios apenas para aqueles que queiram ser incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos (artigo 3º-A, §2º, II, Lei nº. 12.340/10);

CONSIDERANDO que ao lado dos Planos de Contingência, a política nacional de proteção e defesa civil promoveu importantes alterações na política de desenvolvimento urbano, concretizada no Estatuto da Cidade, incorporando a ideia de prevenção no planejamento e organização das cidades;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ainda que a Lei nº. 10.257/01 (Estatuto da Cidade) traz como uma das diretrizes da política urbana a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres (artigo 2º, inciso VI, da alínea h);

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei nº. 12.608/12 que impactam substancialmente no Estatuto da Cidade, impondo aos Municípios um duplo dever: o de constante vigilância, pelo controle do uso e ocupação do solo urbano de modo a evitar ou mitigar a exposição da população a riscos de desastres, e de normatização, seja pela obrigatoriedade de elaboração do Plano Diretor, seja pela ampliação do seu conteúdo mínimo (inclusive por ocasião da revisão), ou ainda na necessidade de delimitação dessas áreas na expansão do perímetro urbano, traçando um olhar permanente sobre a redução de riscos de desastres na gestão das cidades, conhecendo suas áreas de risco e definindo as estratégias, de uso do solo, para evitar ou conter ocupações nesses locais;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.608/12 trouxe ainda importantes reflexos em outros instrumentos da política de desenvolvimento urbano. A Lei nº. 6.766/79 (lei do parcelamento do solo urbano) passa a exigir, para aprovação do projeto de parcelamento nos Municípios inseridos no cadastro nacional com áreas suscetíveis a desastres, o atendimento aos requisitos constantes da carta geotécnica de aptidão à urbanização, sendo igualmente vedada, em quaisquer municípios, a aprovação de projetos em áreas definidas no Plano Diretor ou legislação correlata como não edificáveis (art. 12);

CONSIDERANDO ainda que a política de proteção e defesa civil, estabelecida pela Lei nº. 12.608/12, ao lado de estabelecer objetivos e diretrizes que refletem diretamente sobre a indução do adequado ordenamento territorial e da política de desenvolvimento urbano, alterando-a, traz preceitos de fomento à formulação dessas políticas, de observância pelos Municípios:

"Art. 14. Os programas habitacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem priorizar a relocação de comunidades atingidas e de moradores de áreas de risco.

(...)

Art.16. Fica a União autorizada a conceder incentivo ao Município que adotar medidas voltadas ao aumento da oferta de terra urbanizada para utilização em habitação de interesse social, por meio dos institutos previstos na Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, na forma do regulamento."

CONSIDERANDO caber ao Município, por excelência, o protagonismo na atividade de planejamento, prevenção e eliminação de riscos quanto à ocorrência desses desastres, tornando-se imprescindível romper de vez com a lógica, descompassada da política urbana, mas ainda vigente nos entes municipais de que, na ocorrência de desastres naturais previsíveis e evitáveis, suas atuações se resumam à busca de declaração de emergência ou calamidade pública, com o recebimento de do recursos por parte da União;

CONSIDERANDO ser dever do Município garantir a regularidade no uso, no parcelamento e na ocupação do solo, para assegurar o respeito aos padrões urbanísticos e o bem-estar da população;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar construção irregular em área pública na Rua Ribeiro Gonçalves, Bairro Varzea Fria, com riscos de deslocamento de argila no período chuvoso.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Saúde, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Solicito à secretaria:

1. notificar a Secretaria Municipal de Infraestrutura para - considerando a ausência de resposta aos ofícios nº _ - comparecer em audiência ministerial remota a ser realizada no dia 29/11/2024, às 10:00 horas, pela Plataforma Google Meet, com o seguinte link de acesso:meet.google.com/cro-ansp-han, com os seguintes objetivos:

a) informe as providências adotadas para resguardar a segurança pessoal dos moradores da residência localizada na 2ª Travessa Ribeiro Gonçalves, nº 55, Várzea Fria, diante de um possível agravamento do grau de risco inicialmente constatado pela Defesa Civil após o início do período chuvoso;

b) informe sobre a conclusão das obras de passeios, escadarias e pavimentação da área, incluindo a 1ª Travessa da Rua Ribeiro Gonçalves.

2. realizar diligências no local, com registro fotográfico, com o objetivo de identificar a situação atual do local.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 07 de novembro de 2024.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02227.000.038/2024

Recife, 6 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Procedimento nº 02227.000.038/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 02227.000.038/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Jardim, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, da Lei 8.069/90, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 003/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam a instauração e tramitação da Notícia de Fato, do Procedimento Administrativo, do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu denúncia de que há um pássaro em viveiro doméstico, não sendo ainda identificada sua espécie;

CONSIDERANDO que, diante dos fatos, oficiou-se ao IBAMA para que realizasse fiscalização no local, a fim de identificar se o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

referido pássaro é silvestre, com adoção das medidas cabíveis,

CONSIDERANDO que em resposta, o IBAMA informou que, conforme art. 17 da Lei Complementar 140/2011, estabelece que a competência de fiscalizar é atribuída pela competência de licenciar, assim sendo, no estado de Pernambuco, a competência de fiscalização de criadouros de fauna silvestre é da Companhia Pernambucana de Meio Ambiente - CPRH, órgão para o qual recomendou-se encaminhar a presente demanda.

CONSIDERANDO que, diante da resposta do IBAMA, oficiou-se a CPRH e a Secretaria de Meio Ambiente, para realizarem vistoria no local, a fim de identificar se o referido pássaro é silvestre e adotar as medidas cabíveis, no entanto, até a presente data, não se obteve retorno dos órgãos instados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 preocupou-se em referir a importância necessária a ser dada ao meio ambiente, bem como em estabelecer a responsabilidade pela sua proteção, dispondo: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, conforme art. 8º, IV da Resolução do CSMP nº 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos, providenciando as medidas necessárias;

RESOLVE:

- 1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua atuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);
- 2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- 3) Determinar sejam reiterados os ofícios expedidos à CPRH e à Secretaria de Meio Ambiente, consignando o prazo de 20 dias para resposta a esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 06 de novembro de 2024.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02231.000.644/2024

Recife, 6 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
Procedimento nº 02231.000.644/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02231.000.644/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Jardim, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesse individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar possível situação de risco do adolescente A.D.O.D.A, provocado por dependência a drogas ilícitas, conforme narrado por sua genitora.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Jardim;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo:

Art. 8º: O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Art. 9º: O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

CONSIDERANDO que analisando o presente feito, verifica-se que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

RESOLVE:

- 1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua atuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);
- 2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- 3) Determinar seja oficiado ao Conselho Tutelar e ao CREAS de Belo Jardim para acompanhamento do caso, para apuração dos fatos narrados pela genitora do adolescente e reportar situação de risco. Prazo de 20(vinte) dias para resposta;

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 03/2019 - CSMP e do art. 11 da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 06 de novembro de 2024.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02272.000.354 /2023**Recife, 11 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.354/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02272.000.354 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de acompanhar a Vigilância Sanitária de Surubim, com relação a adoção de providências no sentido de verificar uma criação irregular de porcos, situada na Rua Oscar Cavalcante Porto, Diogo nesta cidade de Surubim-PE.

OBJETO: Trata-se de denúncia narrando uma criação de porcos irregular em área urbana, situada na Rua Oscar Cavalcante Porto, nesta cidade de Surubim-PE.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim na Curadoria da Cidadania;

Considerando que foi enviado ofício à Vigilância Sanitária de Surubim, mas quando da realização da diligência não foi encontrada a criação irregular, e que na sequência o noticiante voltou a PJ insistindo que a criação continua e juntando vídeos do alegado;

Considerando a necessidade de solucionar o problema narrado na inicial;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. A expedição de ofício à vigilância Sanitária de Surubim, solicitando que realize diligências no local a fim de adotar as providências de seu mister, no sentido de solucionar o problema narrado na inicial.

b. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 11 de outubro de 2024.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02291.000.094/2023**Recife, 6 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4a Promotoria de Justiça de Arcoverde

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.094/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o seguinte:

OBJETO: Apurar o descumprimento da legislação urbanística no tocante à obrigação do Município de tomar as devidas providências em relação aos prédios e/ou construções de qualquer natureza que ameacem ruir, por mau estado de conservação, defeito de execução ou de ordem técnica.

INVESTIGADO: Município de Arcoverde.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público autuar peças de informação, instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para proteção da ordem urbanística, consagrada na Lei nº 10.257/01, microsistema do Estatuto da Cidade, bem como para reparação dos danos causados a esta;

CONSIDERANDO que também cabe ao Ministério Público receber as reclamações de associações de moradores ou entidades congêneres, bem como de qualquer pessoa interessada, relativa ao descumprimento da legislação urbanística, dando-lhe pronta e eficaz solução;

CONSIDERANDO a notícia de que existe uma caixa d'água no imóvel pertencente ao posto de gasolina (POSTO MANO VEY, Avenida José Bonifácio), que estaria com a estrutura em péssimas condições, com vazamento, rachadura, fissuras, vazamento constante e ameaçando cair;

CONSIDERANDO que no local indicado há trânsito de carros e pedestres, colocando a integridade física destes em risco, antes as ameaças de desabamento da estrutura da referida caixa d'água;

CONSIDERANDO que o Código de Posturas de Arcoverde, Lei Complementar nº 08/2002, em seu artigo 94 dispõe expressamente sobre as providências que devem ser tomadas pelo órgão público, in verbis: "Art. 94 A administração Municipal além do disposto no Código de Obras e Instalações adotará as seguintes providências em relação aos prédios e/ou construções de qualquer natureza que ameacem ruir, por mau estado de conservação, defeito de execução ou de ordem técnica: I - representará aos órgãos competentes para aplicação das multas e sanções cabíveis; II - notificará o proprietário para repará-los e/ou demoli-los".

CONSIDERANDO que devidamente notificado para tomar as providências cabíveis o Município de Arcoverde, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, apresentou resposta através de ofício nº 989/2023 no Evento 0022, informando que: "Elaborado laudo de vistoria técnica (doc. anexo) por profissional do quadro desta Secretaria de Desenvolvimento Urbano avaliando estrutura pertencente ao posto de combustíveis Petrovia, onde desempenha a função de caixa d'água, identificando os principais problemas que comprometem a funcionalidade e traz riscos aos transeuntes e demais. O proprietário do imóvel foi notificado pela Administração Municipal, (doc. anexo), dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar as falhas de acordo com o laudo apresentado;

CONSIDERANDO que o noticiante, por meio do WhatsApp 87- +55 87 9623- 7482 [áudio anexo], informou que "fizeram o serviço na caixa d'água e na parede e, aparentemente o problema foi resolvido, foi feita impermeabilização, reboco, reboco externo, pintura, mas o proprietário do lava jato continua jogando dejetos no terreno perto da residência do noticiante" (sic);

CONSIDERANDO que em razão da tomada de providências por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

parte da municipalidade em realizar a notificação do proprietário do posto de gasolina (POSTO MANO VEY, Avenida José Bonifácio), o qual tomou as medidas cabíveis e realizou os reparos no local, este órgão de execução realizou o arquivamento do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que após o envio dos autos ao CSMP para homologação do arquivamento, o Conselho, nos termos do artigo 35, §1º, I da Resolução-CSMP 003 /2019, não homologou o arquivamento e o converteu em diligência, solicitando que esta Promotoria de Justiça requisitasse ao órgão municipal nova vistoria no local, a fim de confirmar fim da situação de risco noticiada, bem como verificar suposto descarte irregular de dejetos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003 /2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP, a fim de promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

b) expeça-se ofício à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Arcoverde para que realize uma nova vistoria no local (posto de gasolina Mano Vey - Avenida José Bonifácio) a fim de confirmar se todos os reparos necessários para cessar o risco de desabamento foram realizados, bem como se o suposto descarte irregular de dejetos no terreno perto da residência do noticiante permanece ou não.

Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Arcoverde, 06 de novembro de 2024.

Edson de Miranda Cunha Filho,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02291.000.319/2023

Recife, 6 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4a Promotoria de Justiça de Arcoverde

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.319/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o seguinte:

OBJETO: Investigar a existência de três servidores fantasmas no gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores, conhecido como Siqueirinha, bem como a existência do esquema denominado "rachadinha".

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento

de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia da existência de 3 servidores fantasmas lotados no gabinete do vereador Siqueirinha, a saber: 1 - S. M. S. S como auxiliar de apoio; administrativo tipo CC-5; 2 - A.P.M como auxiliar legislativo de apoio técnico tipo CC-5; 3 - E.B.B como auxiliar de apoio administrativo tipo CC-5; bem como a existência do esquema conhecido como "rachadinha", entre os servidores e o Presidente a Câmara;

CONSIDERANDO que a presente notícia trata daquilo que se chama popularmente no Brasil de "funcionário fantasma", isto é, servidores públicos que ganham e não aparecem para trabalhar e que, via de regra, são protegidos por pessoas de dentro da estrutura da Administração com capacidade e poder de manter recebimento de salário sem qualquer tipo de prestação de serviço;

CONSIDERANDO que esta conduta tem o condão de configurar, em tese, ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário e violador dos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO a juntada do OFÍCIO N.º 47/2024 pela Câmara de Vereadores de Arcoverde prestando esclarecimentos sobre o caso;

CONSIDERANDO a audiência extrajudicial realizada no dia 06/11/2024 para oitiva dos noticiados;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003 /2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) Anexe a este procedimento a ata e a mídia da audiência extrajudicial a fim de que se dê cumprimento do despacho ali exarado.

Cumpra-se.

Arcoverde, 06 de novembro de 2024.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02782.000.011/2024

Recife, 4 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 02782.000.011/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02782.000.011/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90 e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO declínio de atribuição do Ministério Público Federal referente ao acompanhamento da implementação ou manutenção do sistema de ponto eletrônico na saúde básica do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 2.436/2017, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, no âmbito do SUS, dispôs sobre a competência municipal para fiscalização da jornada estabelecendo no art. 10, inciso IV, que compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal da Atenção Básica, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, sendo responsabilidades dos Municípios assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção.

CONSIDERANDO que a Resolução do RES-CSMP nº. 003/2019, do Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o acompanhamento das medidas a serem adotadas pela Secretaria de Saúde quanto implementação ou manutenção do sistema de ponto eletrônico na saúde básica, será melhor realizado por meio de autos próprios, na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. artigo 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

DETERMINO a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de coletar todas as informações, dados, documentos, relacionados a implementação/manutenção do sistema de ponto eletrônico na saúde básica.

Nesse sentido, determino ainda que:

1. Seja expedido novo ofício a Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE, na pessoa de seu representante legal, bem como a Secretária de Saúde do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, comunicando a medida adotada, e requisitando as seguintes informações, no prazo de 20 dias:

- a) Informe se existe TAC no Município que verse sobre controle de ponto no funcionalismo público;
- b) Informe como ocorre o controle da jornada de trabalho no setor de saúde básica desta Editalidade
- c) Encaminhe documentos que comprovem o controle de ponto no serviço de saúde básica;

2. Que seja encaminhada cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral, para fins de publicação (art. 9º c/c art. 16, VI da Res. CSMP 003/2019);

3. Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 04 de outubro de 2024.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02302.000.607/2023
Recife, 7 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.607/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.607/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Construção e cercamento irregular de alameda de acesso à Praia de Toquinho, Serrambi.

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor do artigo 39, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, que atribui ao Parquet exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de lhes garantir o respeito pelos órgãos da administração pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02302.000.607/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurada através de representação anônima acerca de construção e cercamento irregular de alameda de acesso à Praia de Toquinho, Serrambi.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Além disso, cumpra-se as diligências determinadas anteriormente.

Cumpra-se.

Ipojuca, 07 de novembro de 2024.

Clarissa Dantas Bastos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento no 02243.000.222/2023

Recife, 7 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.222/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.222/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Atendimento prestado na Sede das Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, à Sra. S. M. D. S. S., a qual passou a declarar o que segue: Que é diagnosticada com Retocolite Ulcerativa Esquerda, razão pela qual sofre com diarreias constantes. A noticiante realiza tratamento médico na UPAE, em Caruaru, onde foi requerida a realização de uma Colonoscopia, aguardando o agendamento desde março de 2023. Ocorre que, desde então, a noticiante aguarda na lista de espera, sem maiores informações sobre quando será atendida. Sendo assim, os fatos foram trazidos ao MPPE para conhecimento e providência.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) Oficiar a UPAE Caruaru para que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize o reagendamento da consulta da noticiante, considerando que, após tentativas de contato, não foi possível cientificar a noticiante em tempo hábil.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de novembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Ref. NF 02053.001.671/2024

Recife, 7 de novembro de 2024

Ministério Público do Estado de Pernambuco

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Proteção e Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref. NF 02053.001.671/2024

Ao sétimo dia de novembro de 2024, a 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR), representada pelo Promotor de Justiça, o Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA e IVSON DOS SANTOS CORREIA, CPF 047.656.074-88, representando COMERCIAL MANGABEIRA, como compromitente, com a interveniência da ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco -Felipe de Moura e Reis de Melo e do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (Ceasa), representado pelo Dr. ELIAS GIL DA SILVA, OAB/PE 10691, para firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos autos do procedimento nº 02053.001.671/2024 com a permissão do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24.07.85, de tudo cientes, aceito e acordado na forma e condições das Cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que os arts. 1º, II, e 5º, I, ambos da Lei Federal nº 7.347/1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 72, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor; a proteção de seus interesses econômicos; a melhoria da sua qualidade de vida; bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, conforme artigo 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos a existência digna, nos ditames da justiça social, conforme inciso XXXII, do art. 5º, e inciso V, do art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO a falha apresentada no sistema de controle de IVSON DOS SANTOS CORREIA (COMERCIAL MANGABEIRA), a qual deverá auditar os seus procedimentos internos e corrigir qualquer falha em sua cadeia de comercialização.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a instauração do PA 02053.002.343/2021 para acompanhar o cumprimento do TAC firmado com a CEASA para evitar a comercialização de hortifrutos com quantidade de agrotóxicos maior do que o permissivo legal ou com agrotóxicos proibidos no CEASA;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, conforme as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, acrescido pelo art. 113 da Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo compreende a adequação da comercialização de hortifrutos ao que dispõem as Leis nº 7.802/1989 e nº 8.078/1990, respeitando as normas ambientais sobre a quantidade e tipos de agrotóxico utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a regularização de seu comércio, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias para manter a rastreabilidade dos produtos que lhes são fornecidos, e ainda a:

I - abster-se, a partir da presente data, de adquirir e pôr à venda hortifrutos de fornecedores ou produtores que utilizarem agrotóxicos proibidos ou em quantidade acima do permissivo legal;

II - fazer constar em seus registros a identificação dos fornecedores ou produtores com os quais comercializa, de modo a possibilitar a responsabilização dos que fornecem produtos com potencial lesivo ao consumidor.

III – disponibilizar, sempre que requerido, tal registro de rastreabilidade aos órgãos fiscalizadores.

IV - deverá auditar os seus procedimentos internos e corrigir qualquer falha em sua cadeia de comercialização, inclusive possíveis falhas na montagem e consolidação dos lotes .

CLÁUSULA QUARTA No caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente termo, apurado em processo administrativo, o compromissário ficará sujeito à multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprimento.

Parágrafo único – A multa mencionada nesta cláusula será revertida para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC (Lei municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007), além das penalidades administrativas oriundas do exercício do poder de polícia administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA SEXTA - O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA SÉTIMA - Após lavrado e assinado pelas partes, este Termo produzirá todos os seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Termo.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO,

que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 07 de novembro de 2024.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Promotor de Justiça

IVSON DOS SANTOS CORREIA,
COMERCIAL MANGABEIRA
compromitente

INTERVENIÊNCIA
ELIAS GIL DA SILVA
OAB/PE10691

Felipe de Moura e Reis de Melo
ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Ref. NF 02053.001.624/2024

Recife, 7 de novembro de 2024

Ministério Público do Estado de Pernambuco
17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Proteção e Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref. NF 02053.001.624/2024

Ao sétimo dia de novembro de 2024, a 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR), representada pelo Promotor de Justiça, o Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA e Edinilton Barbosa do Nascimento, CPF 642.444.824-16, representando Redinilton Francisco do Nascimento, como compromitente, com a intervenção da ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco -Felipe de Moura e Reis de Melo e do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (Ceasa), representado por ADRIANO MOREIRA BATISTA, RG 5.278.078, acompanhado do Dr. ELIAS GIL DA SILVA, OAB/PE 10691, para firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos autos do procedimento nº 02053.001.624/2024 com a permissão do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24.07.85, de tudo cientes, aceito e acordado na forma e condições das Cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que os arts. 1º, II, e 5º, I, ambos da Lei Federal nº 7.347/1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 72, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor; a proteção de seus interesses econômicos; a melhoria da sua qualidade de vida; bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, conforme artigo 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos a existência digna, nos ditames da justiça social, conforme inciso XXXII, do art. 5º, e inciso V, do art. 170,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO a falha apresentada no sistema de controle de Redinilton Francisco do Nascimento, a qual deverá auditar os seus procedimentos internos e corrigir qualquer falha em sua cadeia de comercialização.

CONSIDERANDO a instauração do PA 02053.002.343/2021 para acompanhar o cumprimento do TAC firmado com a CEASA para evitar a comercialização de hortifrutis com quantidade de agrotóxicos maior do que o permissivo legal ou com agrotóxicos proibidos no CEASA;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, conforme as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, acrescido pelo art. 113 da Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo compreende a adequação da comercialização de hortifrutis ao que dispõem as Leis nº 7.802/1989 e nº 8.078/1990, respeitando as normas ambientais sobre a quantidade e tipos de agrotóxico utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a regularização de seu comércio, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias para manter a rastreabilidade dos produtos que lhes são fornecidos, e ainda a:

I - abster-se, a partir da presente data, de adquirir e pôr à venda hortifrutis de fornecedores ou produtores que utilizarem agrotóxicos proibidos ou em quantidade acima do permissivo legal;

II - fazer constar em seus registros a identificação dos fornecedores ou produtores com os quais comercializa, de modo a possibilitar a responsabilização dos que fornecem produtos com potencial lesivo ao consumidor.

III – disponibilizar, sempre que requerido, tal registro de rastreabilidade aos órgãos fiscalizadores.

IV - deverá auditar os seus procedimentos internos e corrigir qualquer falha em sua cadeia de comercialização, inclusive possíveis falhas na montagem e consolidação dos lotes .

CLÁUSULA QUARTA No caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente termo, apurado em processo administrativo, o compromissário ficará sujeito à multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprimento.

Parágrafo único – A multa mencionada nesta cláusula será revertida para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC (Lei municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007), além das penalidades administrativas oriundas do exercício do poder de polícia administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA SEXTA - O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA SÉTIMA - Após lavrado e assinado pelas partes, este Termo produzirá todos os seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Termo.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 07 de novembro de 2024.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Promotor de Justiça

Edinilton Barbosa do Nascimento
Redinilton Francisco do Nascimento
compromitente

INTERVENIÊNCIA

ADRIANO MOREIRA BATISTA
CEASA

ELIAS GIL DA SILVA
OAB/PE10691

Felipe de Moura e Reis de Melo
ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHO Nº Extrato referente à semana de 04 a 07 de novembro de 2024.

Recife, 7 de novembro de 2024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 07 de novembro de 2024

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier

DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 04 a 07 de novembro de 2024. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

Contrato MP nº 074/2024. Objeto: O fornecimento de cadeiras para a Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: CENTRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MÓVEIS S/A. CNPJ: 25.071.568/0001-24. Valor: O valor do contrato é de R\$ 899.984,00. (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1132 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0501 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2024NE1657. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 04 de novembro de 2024. Janaína do Sacramento Bezerra

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Quinto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 041/2020. Objeto: Prorrogação de prazo e Concessão de reajuste. Prorrogação do prazo de vigência a partir de 10/11/2024, por um período de 12 (doze) meses. O valor contratual será reajustado em 4,237600%, com base no IPCA no período de setembro de 2023 à agosto de 2024, passando o valor do contrato para R\$ 6.905.612,54 compreendendo os 12 (doze) meses. Contratada: 1 TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA. CNPJ: 11.844.663/0001-09. Recife, 06 de novembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 052/2022. Objeto: Acréscimo de valor e Prorrogação de prazo. O acréscimo de R\$ 120.313,930, correspondente ao aumento percentual de 4,13% do valor inicialmente contratado, que somado aos outros aditivos totaliza o acréscimo de 40,75%, passando o valor do contrato para R\$ 4.022.484,29. Para execução dos serviços acrescidos, será necessária a prorrogação dos prazos de execução, passando o término das obras fiscalizadas, respectivamente para: 1- ESMP - 14/11/2024 NOVA PJ OLINDA – 05/12/2024. Contratada: PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA - ME. CNPJ: 02.043.343/0001-69. Recife, 06 de novembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 055/2022. Objeto: adequação do Contrato, com acréscimo de R\$ 1.004.219,65, correspondente ao percentual de 2,25% e supressão de R\$ 534.663,25, importando numa redução de 1,20%. Contratada: MARBELLA RESIDENCE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 08.117.778/0001-97. Recife, 06 de novembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Sexto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 108/2022. Objeto: Acréscimo de valor e Prorrogação de prazo de vigência. O acréscimo de R\$ 642.902,96, correspondendo a um acréscimo de 7,08% ao valor inicialmente contratado. Considerando os valores após o presente aditivo a soma dos acréscimos será de 34,27% e das supressões de 2,62%, resultando num acréscimo total de 31,65% passando o valor do contrato para R\$ 11.788.979,81. Para executar os serviços ora acrescidos, será necessária a prorrogação do prazo de execução por mais 66 (sessenta e seis) dias, passando o termo final para o dia 05/12/2024. E o prazo de vigência será acrescido de 13(treze) meses, passando o seu termo final para 01/12/2025. Contratada: M & W ENGENHARIA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. CNPJ: 19.314.966/0001-21. Recife, 06 de novembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 057/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por um período de 120 dias a partir do dia 08/11/2024. Contratada: SERVITIUM LTDA. CNPJ: 00.558.943/0001-34. Recife, 05 de novembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.357/2024

Onde se lê:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.11.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Cavalcanti da Silva Adrião Gomes	Promotor de Justiça de Vertentes
16.11.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de Limoeiro
17.11.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro
20.11.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Andréa Griz de Araujo Cavalcanti	Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza	Promotor de Justiça de Orobó
24.11.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Guilherme Graciliano Lima Araújo	2º Promotor de Justiça de Carpina
30.11.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2º Promotor de Justiça de Limoeiro

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.11.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Bruno Santacatharina Carvalho de Lima	3º Promotor de Justiça de Surubim
16.11.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Cavalcanti da Silva Adrião Gomes	Promotor de Justiça de Vertentes
17.11.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de Limoeiro
20.11.2024**	quarta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Andréa Griz de	Promotor de

				Araujo Cavalcanti	Justiça de Lagoa de Itaenga
24.11.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Guilherme Graciliano Araújo Lima	2º Promotor de Justiça de Carpina
30.11.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.359/2024

MATRÍCULA	NOME	REPRESENTANTE DO(A)	CARGO
1879650	MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES	Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas - NGP	PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO NGP
1890123	GEORGIA OLIVEIRA DE ARAÚJO	Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas	TÉCNICA MINISTERIAL – ÁREA ADMINISTRAÇÃO
1905473	LIDIA LOPES DA SILVA	Departamento Ministerial de Apoio e Saúde - DEMAS	EXTRAQUADRO
1889435	JULIO MARAVITCH MAURÍCIO NETO	Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação - NTI	ANALISTA MINISTERIAL – ÁREA INFORMÁTICA
1888200	RÓGERES BESSONI E SILVA	SINDSEMPPE	TÉCNICO MINISTERIAL – ÁREA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO DO AVISO nº 207/2024-CSMP

ANEXO I

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LÚCIA DE ASSIS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0008085/2024-32
Nº	Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SEI Nº 19.20.2221.0008083/2024-86
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0021726/2024-34
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0021705/2024-19
Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0010446/2024-14
2.	SEI Nº 19.20.2221.0017899/2024-58

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LÚCIA DE ASSIS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.202/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco Objeto: possíveis violações aos Direitos Humanos das Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária Professor Barreto Campello.
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA Procedimento nº 02053.001.231/2023 — Inquérito Civil Interessados: Va Long Culinária Oriental Objeto: apurar indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01717.000.083/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Juari Cardozo Jerônimo Pereira, Adaltiva Marques Cardoso e INSS em Petrolândia Objeto: apurar denúncia sobre suposta cobrança irregular em contracheque de idosa por parte do INSS.
4.	14ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.875/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação e Esporte do Estado de Pernambuco Objeto: apurar omissão da Secretaria de Educação e Desportos do Estado quanto aos pedidos de informação baseados na Lei de Acesso à Informação.
5.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.119/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Condomínio do Edf. Santo André, Bar do Cuscuz, Benedita Moura Pessoa Objeto: apurar poluição sonora causada por estabelecimento comercial.

6.	35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.457/2022 — Inquérito Civil Interessados: Ricardo Rêgo Barros Silva Objeto: apurar possível má conservação e risco de desabamento de marquise de imóvel localizado na Rua José Bonifácio, no bairro da Torre.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.029/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: 22º Batalhão da Polícia Militar de Surubim e Prefeitura Municipal de Surubim. Objeto: apurar denúncia anônima sobre suposta poluição sonora e perturbação do sossego perpetrado por proprietário de chácara localizada no Sítio Gancho do Galo, em Surubim.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUÇÁ Procedimento nº 01707.000.008/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambuçá e Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: apurar denúncia sobre possível irregularidade no plano de vacinação contra COVID-19 no município de Santa Maria do Cambuçá.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM Procedimento nº 01610.000.045/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Márcia Von Asmuth, SVR do Brasil Comercial e Empreendimentos Ltda. Objeto: apurar denúncia sobre possível perturbação do sossego.
10.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.817/2020 — Inquérito Civil Interessados: HAPVIDA Objeto: apurar irregularidades no funcionamento da rede hospitalar de plano de saúde privado.

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.093/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Orobó Objeto: apurar irregularidades apontadas no Pregão eletrônico nº 006/2021 e Processo Licitatório nº 013/2021, além de informações sobre os critérios utilizados na locação de caminhões compactadores de lixo e caçambas
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.054/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): PREFEITURA DE CHÃ DE ALEGRIA Objeto: apurar possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Chã de Alegria ao não realizar o pagamento do piso salarial nacional aos professores da rede municipal de ensino
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.633/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Notre Dame Intermédica Saúde S.A, Anna Clara Duarte Objeto: apurar notícia de negativa de cirurgia
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.849/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE, Sul América Companhia de Seguro Saúde Objeto: apurar notícia de que a Sul América Companhia de Seguro Saúde não está regularmente inscrita no CREMEPE
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.029/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Hélio Borges dos Santos, Faculdade Estácio de Sá Objeto: apurar notícia de que a faculdade Estácio está cobrando o valor completo da mensalidade de dezembro, apesar de as aulas terminarem no final de novembro

6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.155/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Ruber Ivo Neto, Prefeitura Municipal de Garanhuns Objeto: apurar notícia de uma máquina motoniveladora alugada ao Município de Garanhuns estaria sendo utilizada em obra particular no Município de São João durante um dia de domingo
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.532/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação de Serra Talhada Objeto: apurar notícia anônima suposta ilegalidade nos processos seletivos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Serra Talhada, para contratação de pessoal
8.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.072/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Paulo José de Queiroz Paz, Detran-PE Objeto: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos de Estado, notícia de suposta ilegalidade praticada pelo gerente de fiscalização do DETRAN, consubstanciada na prática de beneficiar a empresa que presta serviço de remoção de veículos, GuardCar, em troca de valores, praticando ato ímprobo de enriquecimento ilícito
9.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.774/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Júlia Isabela Leite Monteiro Objeto: Suposta situação de vulnerabilidade social e violação de direitos vivenciada por Júlia Isabela Leite Monteiro
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.096/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Daniela Torres Roriz Silva Objeto: apurar notícia anônima de possível inidoneidade moral da Conselheira Tutelar de Gravatá de Gravatá, Daniela Torres Roriz Silva, em virtude de seu registro como presidente de partido político
11.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.152/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Meio Ambiente e Urbanismo de Ipojuca Objeto: apurar a ocupação irregular por barracas na Praia de Muro Alto causando danos ambientais
12.	3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.335/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, Secretaria Executiva de Meio Ambiente do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar notícia de escoamento de esgoto na praia de Enseada dos Corais por canais, sendo um deles construído pelo Município
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.102/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Verônica Maria de Oliveira Objeto: apurar o Processo do Tribunal de Contas TC nº 19100146-6, referente à prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2018, da prefeita, à época, Verônica Maria de Oliveira Souza
14.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01997.000.255/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Michelle Cavalcanti da Cunha Objeto: acompanhamento de ANPC
15.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.165/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Andréa Nogueira Diniz da Silva - Gerente do estabelecimento, Bar Quintal do Maninho, Paulo Ross de Santana - Responsável pelo estabelecimento Objeto: apurar notícia de poluição sonora no estabelecimento Bar Quintal do Maninho

16.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.303/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco (CRF-PE), Jeniffer Rafaely Alves da Silva Medeiros -Tina Farma Objeto: apurar ausência de licença sanitária e não apresentação de CRT pelo Estabelecimento farmacêutico Tina Farma
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.202/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Associação de Piscicultores Amigos de Petrolândia, Mário da Silva, Marcos Bezerra de Oliveira, Nosso Lar Pescados Objeto: apurar notícia de uso pessoal e particular de um veículo recebido pelas associações APAP e Associação Nosso Lar Pescados, à título de doação da CODEVASF
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.242/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata Objeto: apurar notícia anônima de rescisão de contrato dos professores e auxiliares de sala das Escolas Municipais antes do término do contrato
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.501/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Alexandre Gomes da Silva Objeto: apurar notícia de possível poluição sonora causado por estabelecimento que funciona como bar e casa de prostituição
20.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.028/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): José Janguê Bezerra Diniz, Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipojuca Objeto: Apurar possíveis irregularidades na construção de muro de contenção do avanço do mar em terreno na Praia do Muro Alto, município de Ipojuca, desmembrado da área "C", da Fazenda Merepe, Gleba V
21.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.605/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Pedro Moreira de Araújo, Carmélia Guedes, MICROLINS Objeto: apurar notícia de propaganda enganosa e abusiva praticada pela MICROLINS, no âmbito da Escola Municipal Luis Rodrigues de Araújo
22.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.078/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Camaragibe, Inaldo José da Silva Objeto: apurar notícia de inúmeras irregularidades da empresa vencedora de licitação em Camaragibe Construtec Projeto e Obras de Engenharia Civil LTDA., por não fazer o pagamento dos seus fornecedores e não executar as obras
23.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01917.000.579/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Daniel Oliveira da Silva Objeto: apurar denúncia contra o Conselheiro Daniel Oliveira relatando a sua suposta negligência com as atividades relacionadas ao Conselho Tutelar, dando prioridade à campanhas políticas e ao seu empreendimento pessoal
24.	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.196/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Luiz Gomes Peixoto Objeto: apurar notícia na qual o Sr. Luiz Gomes Peixoto, idoso, narra que foram feitos empréstimos, que ele não reconhece, em seu nome
25.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO Procedimento nº 01736.000.006/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Antônio Carlos Lopes da Silva Objeto: apurar suposto enriquecimento ilícito por descompasso patrimonial do ex Prefeito de Barra de Guabiraba, Antônio Carlos Lopes da Silva, com relação à aquisição do imóvel situado na Rua Severino Miguel da Silva, nº 131, Nova Esperança, Barra de Guabiraba

26.	<p>33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.639/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): 3ª PJDC (direitos humanos da criança e do adolescente), Conselho Tutelar da Cidade do Recife da RPA02 - Proeduc, Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife - CEDIS Objeto: apurar notícia de atuação irregular de conselheiro tutelar plantonista no atendimento à adolescente e genitora diante de relato de violência sexual atribuída a seu padrasto contra ela e seus meio irmãos</p>
27.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.315/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Bom Jardim, João Francisco Lira Objeto: apurar nepotismo praticado na gestão anterior da Prefeitura de Bom Jardim pelo então Prefeito JOÃO FRANCISCO DE LIRA</p>
28.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.170/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): MUNICÍPIO DE OLINDA Objeto: apurar irregularidades nas viaturas da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano</p>
29.	<p>14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.294/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, Conservatório Pernambucano de Música Objeto: Apurar possíveis irregularidades na Prestação de Contas da Secretaria de Educação e Esportes, do Conservatório Pernambucano de Música, do Programa Educação Integral e do Programa Melhoria da Qualificação da Educação Básica no Estado de Pernambuco - Processo TC nº 15100347-6, exercício financeiro de 2014</p>
30.	<p>20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02008.000.010/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Rodrigo Lira Cavalcanti (proprietário Clube Arena Pontal), Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife — SEPUL Objeto: investigar possível irregularidade no processo de licenciamento do estabelecimento Clube Arena Pontal</p>
31.	<p>20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.788/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Levi Siqueira de Lima Objeto: apurar notícia de possível necessidade de pavimentação e manutenção da rodovia estadual PE-016, conhecida como Estrada da Mumbeca</p>
32.	<p>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.346/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Samuel José da Silva, HAPVIDA, Joelma Santos da Silva Objeto: apurar notícia de negativa de procedimento por motivo de carência contratual</p>
33.	<p>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.419/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Consat Assessoramento Técnico Ltda. (Itaú Unibanco S.A.), Edvaldo Luiz da Silva Objeto: apurar indícios de descumprimento do Estatuto do Idoso pelo Banco Itaú da Ag. 8322</p>
34.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.869/2022— Inquérito Civil Interessado(s): Nathália Suzana Costa Silva Tozetto, Bilheteria Virtual Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Bilheteria Virtual relativas a suposta venda de ingressos para evento sem a opção de desconto para os beneficiários da chamada "meia entrada"</p>
35.	<p>6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.045/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Tamiris Soares de Araújo Objeto: Apurar notícia de falta de vaga para estudante no ensino fundamental</p>

36.	2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.476/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Instituto Alcides De Andrade Lima - Hospital Memorial Jaboatão, Elizandra Katarina Costa Soares, Aubanita Maria Das Graças Costa Soares Objeto: apurar possíveis irregularidades na realização de procedimento cirúrgico na vesícula e no atendimento ambulatorial realizado no Hospital Memorial, em favor da Usuária Aubanita Maria das Graças Costa Soares
37.	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.296/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar notícia anônima de ausência de biblioteca na escola Roberto Inácio da Silva e a falta de livros necessários
38.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02258.000.164/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Samy Rogério de Lemos, Joselito Gomes da Silva Objeto: apurar irregularidade Composição Conselho de Fiscalização do FUNDEB
39.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.043/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): JM Construções, Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipojuca SEMAC Objeto: apurar a notícia sobre a construção em via pública, entre as quadras F e G, do Loteamento Canoas, município de Ipojuca
40.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.001.080/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Condomínio Park Jatobá, SEDURBH - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Petrolina, IBAMA PERNAMBUCO Objeto: apurar notícia de suposta irregularidade no esgotamento sanitário do Condomínio Park Jatobá e da construção de muro lateral para fechamento do condomínio
41.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.015/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Lupércio Carlos do Nascimento (Professor Lupércio) Objeto: apurar notícia de possível desídia do Prefeito de Olinda, Sr. Lupércio Carlos do Nascimento decorrente de omissão na adoção de providências necessárias para o resgate do crédito em favor do erário municipal

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.046/2020 — Inquérito Civil Interessado: Prefeitura de Palmares Objeto: apurar irregularidades em construções em local ribeirinho.
2.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.567/2022 — Inquérito Civil Interessados: Maria Cláudia do Passo, Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA, BRK Ambiental, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS Objeto: apurar poluição sonora e atmosférica causada pelas atividades de estação de tratamento de esgoto instalada no Conjunto Residencial Universitário.
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.735/2023 — Inquérito Civil Interessados: Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, Hospital D`Avila, Valério Ferreira Marcelo Objeto: apurar não fornecimento de alimentação aos acompanhantes de pacientes idosos em hospital.
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.370/2021 — Inquérito Civil Interessados: Taciana da Silva Paulo, CEAPE - Escola Técnica Objeto: apurar possíveis irregularidades perpetradas pela CEAPE - Escola Técnica.

5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.336/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital Aristeu Chaves Objeto: apurar irregularidades no repasse de extras em hospital municipal.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.108/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Wellnton da Silva e Luciana Ferreira da Silva Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por menor.
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.329/2022 — Inquérito Civil Interessados: Joelma da Silva Pereira, Antônio Marcos de Lima e Cícera das Graças da Silva Ferreira Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por menores.
8.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 18163-30 — Inquérito Civil DOC: 1102909 Auto 2018/298793 Interessados: Júlia Batista da Silva, Josiane Batista da Silva, Juliana Oliveira Pessoa de Araújo, Roberto Batista da Silva, Júlia Maria Batista da Silva Objeto: apurar situação de negligência familiar vivenciada por pessoa idosa.
9.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.531/2021 — Inquérito Civil Interessados: Eduardo Câmara Lima dos Santos, Posto de Gasolina Extra Ilha do Retiro Objeto: apurar negativa de registro do CPF do consumidor na nota fiscal.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.091/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): CR Fitness Academia Objeto: apurar denúncia sobre possível perturbação do sossego.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.036/2022 — Inquérito Civil Interessados: Joseneide Lima Medrado e Maria Raimunda de Souza Barros Objeto: supostas irregularidades formais na contratação de escritório de advocacia pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Santa Maria da Boa Vista
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.064/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Cortês e noticiante anônimo Objeto: apurar gastos realizados com reforma em prédio destinado a unidade de ensino municipal desativada
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.049/2021 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Quipapá Objeto: suposta irregularidade envolvendo a contratação de consultoria jurídica pela Câmara Municipal de Quipapá
14.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.480/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato dos Policiais Cíveis de Pernambuco (SINPOL) Objeto: possíveis irregularidades na elaboração da escala de plantão para a força tarefa/DEAH
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.768/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Empresa Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. Objeto: possível extração mineral irregular de argila e outras irregularidades
Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO

1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.164/2022 — Inquérito Civil Interessados: vereador Erivaldo Rodrigues de Melo Objeto: solicitação de informações à Prefeitura
2.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.523/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Organização Conservas e ENLURB Objeto: necessidade de manutenção do calçamento da Rua Pedro Celso
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 01655.000.037/2021 — Inquérito Civil Interessados: Pauliana da Silva Lima Objeto: possível situação de vulnerabilidade de crianças
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.029/2020 — Inquérito Civil Interessados: FUNPRECA e Município de Surubim Objeto: possíveis irregularidades envolvendo o uso de verbas do Fundo de Previdência de Casinhas
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.452/2023 — Inquérito Civil Interessados: Mônica Patrícia Ramos e Assembleia de Deus Ministério Braz Objeto: possível poluição sonora
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 02748.001.142/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Marcelo Ramos do Nascimento Ltda. Objeto: crime contra a ordem tributária
7.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.010/2023 — Inquérito Civil Interessados: Bar Boteco Ferro e Fogo Objeto: possível poluição sonora
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.195/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Geraldo Antônio de Barros Objeto: possível não fornecimento de medicamentos
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.439/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes e noticiante anônimo Objeto: possível ato de improbidade administrativa
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.188/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes e noticiante anônimo Objeto: implementação e elaboração dos Planos de Atendimento Socioeducativo
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.192/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Carpina e Emanuela Rosa Araújo Pinto Lapa Objeto: suposto superfaturamento na aquisição de três veículos
12.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.366/2023 — Inquérito Civil Interessados: Everaldo Cabral de Oliveira e Sinara Maria da Silva Objeto: possível ato de improbidade administrativa
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.249/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: E.M.S.F. Objeto: possível situação de vulnerabilidade de adolescente

14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.222/2020 — Inquérito Civil Interessados: Marivaldo Cícero de Lima e Silva, Severina Serafim de Lima e Silva, Fábio Oliveira Campelo, José Anailson dos Santos, Icléa Alves de Souza Leão, Maria Eliane da Silva e Município de Calumbi Objeto: possíveis danos em residências causados por equipamentos de detonação
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.511/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Valdir Pereira da Silva Objeto: possível ausência de sinalização marítima na praia em frente ao resort Nannai
16.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.264/2021 — Inquérito Civil Interessados: Cristiane Marcela Mendes Cavalcanti Dantas Objeto: possíveis irregularidades no agendamento de consultas junto ao SASSEPE
17.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.360/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA Objeto: possível prática de poluição sonora
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.015/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Gravatá e vereador José Gustavo Gomes dos Santos Objeto: possível descumprimento da lei de acesso à informação e possíveis irregularidades na realização de despesas com publicidade
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.196/2022 — Inquérito Civil Interessados: Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina (IGEPREV) e Futura Consultoria Ltda. Objeto: possíveis irregularidades no aporte de recursos previdenciários em fundos de investimentos
20.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.750/2020 — Inquérito Civil Interessados: Ângela Marques, Bruno Nascimento, Lílina Ventura, ThaysKarolyne Virgínia Guedes, Ecliton Ferreira Neves e Hapvida Objeto: possíveis irregularidades envolvendo a conduta médica adotada

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.452/2023 — Inquérito Civil Interessado: Fany Lilian Marcos Bernal, Município de Garanhuns OBJETO: Apurar supostas irregularidades na locação de container de tipo módulo habitável, decorrentes do processo licitatório n.º 007/2023 e Pregão Eletrônico n.º 07/2023
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.083/2023 — Inquérito Civil Interessado: Andréa Fernanda de Santana Costa Objeto: Apurar supostos indícios de que o plano Saúde Caixa não autoriza o reembolso de procedimento solicitado por médico especialista
3.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.031/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Alcides Cardoso, Município do Recife/PE Objeto: Apurar possíveis irregularidades perpetradas pela Prefeitura Municipal do Recife com a publicação do Decreto Municipal nº 37.272/2023

4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE Procedimento nº 01727.000.022/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade, Josibias Darcy de Castro Cavalcanti Objeto: Apurar possíveis irregularidades perpetradas pelo Município de Verdejante/PE quanto aos recolhimentos, repasses e pagamentos das contribuições previdenciárias ao Fundo Previdenciário Municipal e ao INSS/Receita Federal
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.012/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Yeda Augusta Santos de Oliveira, Município de Gameleira/PE Objeto: Apurar possíveis irregularidades perpetradas pelo município de Gameleira/PE, exercício financeiro de 2012
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.146/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Erik Daivison de Souza Freire, Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar possível abuso de poder perpetrado pelos Gestores da Guarda Municipal de Jaboatão dos Guararapes/PE
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Procedimento nº 01646.000.062/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Claudivan Mendes da Silva, Soraia Keite dos Santos, José Gabriel Mendes dos Santos Objeto: Apurar possível situação vulnerabilidade vivenciada por criança
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.253/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade, Josibias Darcy de Castro Cavalcanti Objeto: Apurar possíveis irregularidades perpetradas pelo prefeito do município de Catende/PE
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.020/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Ipojuca/PE, Aluísio Aldo da Silva Júnior, Raimundo Nonato Objeto: Apurar suposta invasão de área pública, localizada no Loteamento Baía de Maracaípe, município de Ipojuca/PE
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.874/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Sandra Maria Damaceno, Secretaria Estadual de Saúde Objeto: Apurar possíveis irregularidades perpetradas pela equipe técnica do Hospital Otávio de Freitas
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01851.000.062/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria de Jesus Leitão, João Guilherme Barbosa de Souza Objeto: Apurar supostas irregularidades na dispensação de tratamento de saúde à criança
12.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.182/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Dário da Silva Alves, Miriam da Silva, Maria Anunciada da Silva Alves Objeto: Apurar supostas violações aos direitos da pessoa idosa
13.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.348/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Escola Universidade Infantil, Benjamim Lopes da Silva, Sibely Sarinne da Silva Objeto: Apurar suposta omissão da Escola Universidade Infantil quanto à prática de discriminação e bullying vivenciada por um de seus estudantes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,
Afogados da Ingazeira-PE
E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
15/11/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
20/11/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
23/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
15/11/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Clóvis Amaral de Lira Filho Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
20/11/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Joelis Francisco dos Santos Beserra	Manoel Pereira de Carvalho Neto
23/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Clóvis Amaral de Lira Filho Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Clóvis Amaral de Lira Filho Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
15/11/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Sobral Antônio Anselmo Regicleide Diógenes da Silva	Antônio Alves dos S. Filho
16/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Victor Yago de Moura Barbosa	Severino Barbosa dos Santos
17/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Itatiane Maria Mignac de Melo	Severino Barbosa dos Santos
20/11/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tercio Rubem Lopes de Miranda Regicleide Diógenes da Silva	Severino Barbosa dos Santos
23/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Tiago Gomes de Freitas	Antônio Alves dos S. Filho
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Itatiane Maria Mignac de Melo	Antônio Alves dos S. Filho
30/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Juliane Karoline da Silva Ribeiro	Antônio Alves dos S. Filho

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
15/11/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Vitória Santiago Soares de Moura Regicleide Diógenes da Silva	Severino Barbosa dos Santos
16/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Sobral Antônio Anselmo Itatiane Maria Mignac de Melo	Severino Barbosa dos Santos
17/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Sobral Antônio Anselmo	Severino Barbosa dos Santos
20/11/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Regicleide Diógenes da Silva	Antônio Alves dos S. Filho
23/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tercio Rubem Lopes de Miranda José Leonaldo da Silva	Antônio Alves dos S. Filho
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Tercio Rubem Lopes de Miranda	Antônio Alves dos S. Filho
30/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Rita de Cássia Nascimento de Santana	Antônio Alves dos S. Filho

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Emylle Gomes Coelho da Paz Maria Helena Rodrigues de Barros

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Herbert de Souza Rodrigues Maria Helena Rodrigues de Barros